



ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA TRIVIA TRENS S.A.

entre

TRIVIA TRENS S.A.

como Emissora,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

RICARDO CONSTANTINO

HENRIQUE CONSTANTINO

como Fiadores

Datado de 15 de setembro de 2026

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA TRIVIA TRENS S.A.

São partes ("**Partes**") nesta *"Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Trivia Trens S.A."* ("**Escritura de Emissão**");

I. como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

(1) **TRIVIA TRENS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase de pré-operação, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, 111, Bloco 1, Lapa de Baixo, CEP 05069-900 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 60.397.161/0001-92, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300662105, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("**Emissora**");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, atuando por meio de sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita perante o CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"); e

III. como fiadores:

(3) **COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Pereira Barreto, nº 1479, sala 1103, Baeta Neves, CEP 09751-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05169726/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300191293, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("**Comporte**" ou "**Fiadora PJ**");

(4) **RICARDO CONSTANTINO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, sala 151, Edifício Faria Lima Financial Center, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF**") sob o nº 546.988.806-10 ("**Ricardo**"); e

(5) **HENRIQUE CONSTANTINO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens,



residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, sala 151, Edifício Faria Lima Financial Center, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CPF sob o nº 443.609.911-34 ("**Henrique**" e, em conjunto com Ricardo, "**Fiadores PF**", os quais, quando referidos em conjunto com a Fiadora PJ, "**Fiadores**");

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados com letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "**Dia Útil**": (i) para obrigações pecuniárias realizadas por meio do ambiente da B3 (conforme definida abaixo), os dias que tiverem expediente na B3; e (ii) para obrigações não pecuniárias ou pecuniárias cujo cumprimento ocorra fora do ambiente da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, feriado estadual no Estado de São Paulo ou feriado municipal na Cidade de São Paulo.

1. Autorização

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações aprovadas mediante:

(i) Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 15 de setembro de 2026 ("**AGE da Emissão**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), na qual, além da aprovação da Emissão (conforme definida abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), a Emissora foi autorizada a **(1)** outorgar a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(2)** contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures ("**Coordenadores**" e, quando referir-se à instituição intermediária líder, "**Coordenador Líder**"), em rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"); **(3)** contratar os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3 (conforme definido abaixo), dentre outros; e **(4)** praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos e/ou aditamentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária (todos conforme definidos abaixo); e

(ii) Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Comporte realizada em 15 de setembro de 2026 ("**Aprovação da Fiadora PJ**" e, em conjunto com a AGE da Emissão, "**Aprovações da Emissão**"), para aprovar **(1)** a outorga da Fiança (conforme definido abaixo); **(2)** a outorga da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); e **(3)** a prática de todo e qualquer ato necessário à outorga da Fiança e da Alienação Fiduciária, incluindo a celebração de todos os documentos e/ou aditamentos necessários, dentre os quais esta Escritura de Emissão e o Contrato de Alienação Fiduciária.

2. Requisitos

2.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, em rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 ("**Oferta**") e desta Escritura de Emissão, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

(i) Arquivamento das Aprovações da Emissão na JUCESP. As Aprovações da Emissão deverão ser devidamente arquivadas na JUCESP. As atas das Aprovações da Emissão deverão ser protocoladas perante a JUCESP dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da sua realização, cujo arquivamento deverá ser obtido previamente à subscrição e integralização das Debêntures. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica ou via física original, conforme aplicável, das atas das Aprovações da Emissão devidamente arquivadas na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do seu arquivamento.

(ii) Divulgação da AGE da Emissão. A AGE da Emissão deverá ser divulgada, em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da data da AGE da Emissão, se a Emissora já tiver acesso ao referido sistema, nos termos do artigo 89, inciso VIII, parágrafo 3º e parágrafo 5º, da Resolução CVM 160, (a.i) em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores; e (a.ii) na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.triviatrens.com.br/>).

(iii) Registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos no Cartório de RTD. Em virtude da Fiança, a Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a registrar a presente Escritura de Emissão perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD**"). A Emissora deverá registrar esta Escritura de Emissão e averbar seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD, devendo (1) realizar o protocolo do pedido de registro no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua celebração, (2) obter o referido registro dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de assinatura, sendo certo que tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso a Emissora comprove que (x) o prazo não foi cumprido por motivos imputáveis exclusivamente ao Cartório de RTD, e (y) o cumprimento tempestivo de todas as exigências apresentadas pelo Cartório de RTD e, (3) encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro, 1 (uma) via original ou cópia em *pdf* em caso de registro digital, conforme o caso, da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos registrados no Cartório de RTD.

(iv) Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos. A Emissora deverá enviar esta Escritura de Emissão à CVM em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou data da respectiva assinatura, se a Emissora já tiver acesso ao referido sistema, nos termos do artigo 89, inciso IX, parágrafo 3º e parágrafo 5º, da Resolução CVM 160.

(v) Registro dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos. Os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora e/ou pela Comporte, às suas expensas, perante o Cartório de RTD, nos termos do artigo 130 da Lei de Registros Públicos, dentro dos prazos previstos em cada um dos respectivos Contratos de Garantia.

(vi) Registro Automático na CVM. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. Nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, por se tratar de oferta pública de dívida de emissor não registrado na CVM e, assim, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), em conformidade com o §2º do artigo 25 da Resolução CVM 160, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160.

(vii) Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Por se tratar de oferta de distribuição pública sob o rito automático de distribuição, a Oferta deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("**ANBIMA**"), nos termos do artigo 19 do "**Código de Ofertas Públicas**", em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme alterado ("**Código ANBIMA**"), e do artigo 15 e seguintes das "**Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas**" divulgadas pela ANBIMA, atualmente em vigor ("**Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas**" e, em conjunto com o Código ANBIMA, "**Normativos ANBIMA**"), no prazo de até 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**").

(viii) Depósito para Distribuição e Negociação. As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito neste item, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Debêntures livremente e apenas entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), incluindo as Debêntures objeto de garantia firme que forem subscritas e integralizadas pelos Coordenadores, desde que observados, na negociação, os limites e condições previstos nos artigos 86, inciso V, e 89, ambos da Resolução CVM 160, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

3. Objeto Social da Emissora

3.1. A Emissora tem por objeto social, específico e exclusivo, a exploração da concessão patrocinada da prestação do serviço público de transporte de passageiros sobre trilhos das Linhas 11 – Coral, 12 – Safira e 13 – Jade, no sistema ferroviário do Estado de São Paulo, compreendendo

operação, manutenção, conservação, implantação de obras civis e sistemas, melhorias, requalificação, adequação, modernização e expansão ("**PPP**"), nos exatos termos do Edital de Concorrência Internacional nº 02/2024 do Governo do Estado de São Paulo ("**Poder Concedente**" e "**Edital**" respectivamente) e o correspondente Contrato de PPP (conforme definido abaixo) ("**Projeto**"). Para fins desta Escritura de Emissão, "**Contrato de PPP**" significa o "Contrato de Concessão Patrocinada – Contrato SPI nº 008/2025", celebrado entre o Poder Concedente, a Emissora, na qualidade de concessionária, com a interveniência de terceiros, em 21 de maio de 2025 ("**Contrato de PPP**").

4. Destinação dos Recursos

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio das Debêntures serão destinados para pagamento futuro ou reembolso de gastos e/ou despesas relacionadas à implantação do Projeto.

4.2. Para fins de cumprimento da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**"), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário semestralmente, até a Data de Vencimento ou até a data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos líquidos, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, discriminando e atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, acompanhada dos documentos comprobatórios, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

4.3. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

4.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 4 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos líquidos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.5. Para que não restem dúvidas, para fins do disposto nesta Cláusula 4, entende-se como "recursos líquidos", o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Oferta, sendo certo que ao atestar a destinação dos recursos líquidos conforme disposto nesta Cláusula 4, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Oferta.

5. Características da Emissão e da Oferta

5.1. Número da Emissão. Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**").

- 5.3. Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 5.4. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures.
- 5.5. Agente de Liquidação.** O Agente de Liquidação da Emissão será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Condomínio Mário Henrique Simonsen, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("**Agente de Liquidação**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a sucedê-la na prestação de serviços de agente de liquidação).
- 5.6. Escriturador.** O escriturador das Debêntures será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, qualificada na Cláusula 5.5 acima ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).
- 5.7. Agência de Classificação de Risco.** Não será atribuído *rating* às Debêntures.
- 5.8. Regime de Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, em rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, conforme o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da Trivia Trens S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"), tendo como público alvo das Debêntures quaisquer Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).
- 5.9. Procedimento de Distribuição.** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 161**"), e conforme o previsto no Contrato de Distribuição.
- 5.9.1.** Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), e para fins da Oferta, serão considerados como "**Investidores Profissionais**" aqueles definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
- 5.9.2.** A Emissora deverá abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de **(i)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; **(ii)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; **(iii)** divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160.

5.9.3. Não existirá a fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

5.9.4. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora, diretos ou indiretos, da Emissora, de seus funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

5.9.5. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo descrito na Cláusula 5.9.1 acima.

5.9.6. Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; ou **(ii)** firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário no âmbito da Oferta; bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica.

5.9.7. Não será elaborado prospecto nem lâmina de distribuição pública das Debêntures, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme previsto na Resolução CVM 160.

5.9.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

5.9.9. Não será permitida a colocação parcial das Debêntures, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de Investidores Profissionais para as Debêntures, os Coordenadores efetuarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite de sua respectiva garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

5.9.10. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

5.9.11. Após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, § 1º, da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado e poderão ser realizadas apresentações para os potenciais Investidores Profissionais (*road show* e *one-on-ones*). Ainda, tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, esta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis nos termos do artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160.

5.9.12. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e **(ii)** divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160

("Anúncio de Início").

5.9.13. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

5.10. Preço de Integralização. O preço de integralização de cada uma das Debêntures na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo que, caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("**Preço de Integralização**").

5.11. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão integralmente subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma "**Data de Integralização**"), a qualquer momento a partir do início da distribuição da Oferta, conforme informada no Anúncio de Início, e até o encerramento do período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160.

6. Características das Debêntures

6.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Nominal Unitário**").

6.2. Data de Emissão. A data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2026 ("**Data de Emissão**").

6.3. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, ou seja, as Debêntures vencerão em 15 de setembro de 2027 ("**Data de Vencimento**").

6.4. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.5. Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

6.6. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser

convolada na com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

6.6.1. Convolução das Debêntures. Uma vez celebrados os Contratos de Garantia e constituídas as Garantias Reais, nos termos das Cláusulas abaixo, as Debêntures deixarão de ser da espécie quirografária e passarão a ser da espécie com garantia real.

6.6.2. A celebração dos Contratos de Garantia e a constituição das Garantias Reais estão sujeitos à anuência prévia pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ("**Anuência ARTESP**"), nos moldes do Contrato de PPP.

6.6.3. Uma vez obtida a Anuência ARTESP, as Partes se obrigam a, **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, celebrar os Contratos de Garantia, nos moldes do Anexo II da presente Escritura de Emissão; e **(ii)** em até 7 (sete) Dias Úteis, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, nos moldes do Anexo III da presente Escritura de Emissão, para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografárias para com garantia real. Fica desde já estabelecido que não será necessária a realização de assembleia geral de acionistas da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação da celebração dos Contratos de Garantia ou do respectivo aditamento à Escritura de Emissão.

6.7. Garantias.

6.7.1. Garantias Reais. Uma vez obtida a Anuência ARTESP, as Debêntures serão convoladas em da espécie com garantia real nos termos das Cláusulas 6.6.1 e 6.6.2 acima, e passarão a contar com as garantias listadas a seguir para assegurar o fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas em relação à dívida representada pelas Debêntures, incluindo o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas e custas, judiciais ou extrajudiciais, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, incluindo o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais e todos e quaisquer outros pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das Garantias Reais prestadas ("**Obrigações Garantidas**"):

- (i) alienação fiduciária, pela Comporte, **(a)** a totalidade das ações atualmente de titularidade da Comporte e de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("**Ações Alienadas Fiduciariamente**"); **(b)** todas as vantagens e direitos relacionados ou atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo lucros, frutos, dividendos, juros sobre

capital próprio, rendimentos, rendas, proventos, bonificações, direitos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores ou quaisquer outros bens e valores a que a Comporte faça jus a qualquer título e por qualquer razão, em função das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive em decorrência de permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente; e **(c) (c.1)** quaisquer ações de emissão da Emissora que sejam futuramente subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Comporte e/ou por qualquer terceiro que venha a integrar o capital social da Emissora, após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) ("**Novo Acionista**"), incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Comporte e/ou por qualquer Novo Acionista (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, em razão de cancelamento, desdobramento, divisão, grupamento, bonificação, capitalização de lucros, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer certificados de depósito, títulos ou valores mobiliários em que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas, bem como os certificados, livros societários e/ou cautelas de ações e/ou outros documentos representativos da propriedade destas ações ("**Ações Adicionais**"); e **(c.2)** quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores sobre os quais a Comporte faça jus em decorrência das Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações. ("**Alienação Fiduciária**"), conforme disposto no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Comporte, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, substancialmente nos termos do modelo constante do Anexo II ("**Contrato de Alienação Fiduciária**"); e

- (ii) cessão fiduciária, pela Emissora, de **(a)** todos os direitos creditórios e emergentes do Contrato de PPP, presentes e futuros, principais e acessórios, inclusive a contraprestação pecuniária, o aporte público e os relativos a eventuais indenizações e compensações a serem pagas pelo Poder Concedente (incluindo, mas sem limitação, as que sejam decorrentes da extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da PPP, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("**Lei 8.987**") e os limites do Contrato de PPP), bem como direitos creditórios decorrentes das receitas acessórias, conforme descritas no Contrato de PPP ("**Receitas Acessórias**"), bem como todas aquelas que vierem a substituí-las ou sejam criadas, conforme contratos discriminados no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), assegurado o valor necessário para a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço da PPP, em observância ao artigo 28 da Lei 8.987, sendo certo que tais direitos creditórios oriundos do Contrato de PPP e das Receitas Acessórias serão pagos diretamente na Conta Vinculada Direitos Emergentes ou por meio da Estrutura de Contas da PPP (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme o caso; **(b)** todos os direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, decorrentes das apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato

de PPP em que a Cedente Fiduciante figure como segurada, beneficiária ou cobeneficiária, incluindo indenizações, reembolsos, restituições, créditos, direitos de regulação de sinistro e quaisquer valores devidos pelas seguradoras, conforme discriminadas no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como suas renovações, substituições, endossos e aditamentos; **(c)** todos os direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, de que é titular, sobre todos os valores a serem depositados e mantidos em determinada conta de titularidade da Emissora de movimentação restrita ("**Conta Vinculada Direitos Emergentes**"), assim como os Investimentos Permitidos e os rendimentos auferidos em tais investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(d)** a titularidade da Conta Vinculada Direitos Emergentes ("**Cessão Fiduciária Direitos Emergentes**" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, as "**Garantias Reais**"), conforme disposto no "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, substancialmente nos termos do modelo constante do Anexo II ("**Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Emergentes**" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os "**Contratos de Garantia**").

6.7.1.1. As Partes reconhecem e aceitam que os modelos dos Contratos de Garantia constantes do Anexo II poderão sofrer ajustes para refletir eventuais exigências do Poder Concedente no âmbito do processo de obtenção da Anuência ARTESP. Sem prejuízo disso, a Emissora e o Agente Fiduciário estão desde já autorizados a celebrar os Contratos de Garantia nos termos aprovados pelo Poder Concedente independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ainda que com redação diversa da constante no referido Anexo II, desde que preservadas as características essenciais das garantias ali previstas e que tais mudanças não sejam substanciais.

6.7.2. Fiança. Em garantia das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com garantia fidejussória dos Fiadores, na forma de fiança, sem benefício de ordem ("**Fiança**" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "**Garantias**"), observado o disposto na Cláusula 6.7.2.7 abaixo.

6.7.2.1. Os Fiadores prestam, neste ato, a Fiança, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadores, codevedores solidários, principais pagadores e solidariamente, entre si e com a Emissora, pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818 e 830 do Código Civil, renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130, inciso II, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").

6.7.2.2. O Agente Fiduciário comunicará a qualquer dos Fiadores a falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Emissora em relação às Debêntures ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da declaração do vencimento antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão,

incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração das Debêntures ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pelo(s) Fiadore(s), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 e diretamente em favor dos Debenturistas, seguindo os procedimentos do Escriurador.

6.7.2.3. A Fiança é prestada no âmbito desta Escritura de Emissão independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.

6.7.2.4. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamento e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nas Debêntures e nesta Escritura de Emissão, por meio de celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão.

6.7.2.5. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individual ou conjuntamente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.7.2.6. Os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado por qualquer dos Fiadores nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores equivalentes as respectivas Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura de Emissão.

6.7.2.7. A Fiança entrará em vigor na primeira Data de Integralização das Debêntures e vigorará até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6.7.2.8. Os Fiadores reconhecem que **(i)** eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emissora não implicará novação ou alteração de suas obrigações nesta Escritura de Emissão e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário, e **(ii)** deverão pagar as respectivas Obrigações Garantidas no valor e forma estabelecidos nesta Escritura de Emissão sem qualquer alteração em razão de eventual recuperação judicial da Emissora.

6.7.2.9. A Fiança de que trata este item foi devidamente outorgada de boa-fé pelos Fiadores.

6.7.2.10. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer respectivas Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

6.7.3. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as respectivas Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das respectivas Obrigações Garantidas.

6.7.4. As Garantias referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelas partes acima indicadas, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das respectivas Obrigações Garantidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes

à formalização das Garantias.

6.8. Direito de Preferência. Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

6.9. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.10. Remuneração das Debêntures.

6.10.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures ou outro evento de pagamento das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão, exclusive (“**Remuneração das Debêntures**”), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização das Debêntures, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

spread = 3,3000;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

6.10.2. Observações à Remuneração das Debêntures:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.10.3. O período de capitalização da Remuneração das Debêntures (“**Período de Capitalização das Debêntures**”) é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na Data de Vencimento.

6.10.4. Ausência de Taxa DI. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, no caso de indisponibilidade

temporária da Taxa DI por ocasião do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDIk", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Emissora e/ou dos Debenturistas quando houver divulgação posterior da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou caso a Taxa DI seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 6.10.4.1 e seguintes abaixo.

6.10.4.1. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI pelo prazo estabelecido acima ou, imediatamente, em caso de (i) extinção da Taxa DI, ou (ii) de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto ("**Taxa Substituta Oficial**"). No caso de não haver Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias acima indicado ou do evento da extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, deliberem sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI e preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração das Debêntures, observado o disposto na regulamentação aplicável ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da definição da Taxa Substitutiva ou caso a Taxa DI seja posteriormente divulgada.

6.10.4.2. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira ou segunda convocação, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devidos até a data do efetivo resgate (exclusive), calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização, bem como dos Encargos Moratórios, se for o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures.

6.10.4.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substituta Oficial antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata as Cláusulas 6.10.4.1 e 6.10.4.2 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI ou a Taxa Substituta

Oficial, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Emissora e/ou Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI e/ou da Taxa Substituta Oficial. Adicionalmente, caso a Taxa DI venha a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substituta Oficial após a determinação da Taxa Substitutiva, a Taxa DI então divulgada ou a Taxa Substituta Oficial, a partir da respectiva data de referência, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

6.11. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga em parcela única na Data de Vencimento.

6.12. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

6.13. Amortização do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.

6.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriurador.

6.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincida com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3.

6.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**").

6.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo dos Encargos Moratórios, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado nos termos da Cláusula 6.18 abaixo não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures, e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.18. Publicidade. Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.triviatrens.com.br/>), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário, a respeito de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis da sua realização, bem como informá-lo, tempestivamente, acerca de qualquer alteração no meio de veiculação após a Data de Emissão no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que for deliberada sua substituição. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora, nos termos deste Escritura de Emissão, deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário, à ANBIMA, em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

6.19. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.20. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, mediante o pagamento do Valor de Resgate Facultativo das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**").

6.20.1. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("**Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**") (exclusive), **(ii)** dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e **(iii)** de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração aplicável, equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo ("**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total**" e "**Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**", respectivamente).

Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total
Da Data de Emissão até 15 de outubro de 2026 (inclusive)	0,30%
De 15 de outubro de 2026 (exclusive) até 15 de março de 2027 (inclusive)	0,25%
De 15 de março de 2027 (exclusive) até Data de Vencimento (exclusive)	0,20%

6.20.2. A Emissora comunicará aos Debenturistas acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures por meio de correspondência individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário (o qual poderá ser enviado via correio eletrônico), ou da publicação de comunicado nos termos da Cláusula 6.18 acima, que conterá as condições do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a qual conterá informações sobre: (a) a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (b) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures com a discriminação de seus componentes; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

6.20.3. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures seguirá os procedimentos adotados pela B3. Com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

6.20.4. A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures por meio de envio de correspondência com cópia para o Agente Fiduciário.

6.20.5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

6.21. Resgate Antecipado Obrigatório Total. Durante a vigência das Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos decorrentes do Financiamento *Take Out* (conforme abaixo definido), mediante o pagamento do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

6.21.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no caso do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); **(ii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, se houver; e **(iii)** de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração aplicável, equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo ("**Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório**" e "**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**", respectivamente).

Data do Resgate Antecipado Obrigatório	Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório
---	---

Da Data de Emissão até 15 de outubro de 2026 (inclusive)	0,30%
De 15 de outubro de 2026 (exclusive) até 15 de março de 2027 (inclusive)	0,25%
De 15 de março de 2027 (exclusive) até Data de Vencimento (exclusive)	0,20%

6.21.2. O Resgate Antecipado Obrigatório Total, somente será realizado mediante publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.18 acima ou envio de comunicação individual aos Debenturistas, juntamente com comunicação para a B3, o Agente de Liquidação, o Escriturador e o Agente Fiduciário (o qual poderá ser enviado via correio eletrônico), com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar, conforme aplicável: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, com a discriminação de seus componentes; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

6.21.3. O Resgate Antecipado Obrigatório, em relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirão os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório, será realizado de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.21.4. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas.

6.21.5. Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Financiamento Take Out**" significa qualquer novo financiamento, emissão de valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local ou internacional, empréstimo ou captação, de longo prazo junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, agências de crédito à exportação, organismos multilaterais ou bilaterais de desenvolvimento, fundos de investimento ou quaisquer outros investidores ou credores, desde que **(i)** os recursos decorrentes do primeiro desembolso de tal Financiamento Take Out sejam suficientes para cobrir o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que o montante que sobejar o volume líquido descrito será de livre disposição da Emissora; e **(ii)** tal Financiamento Take Out possua prazo de vigência superior a 2 (dois) anos e seja contratado a partir de 1º de outubro de 2026 (inclusive).

6.22. **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").

6.22.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem amortizadas, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela a ser amortizada, **(ii)** dos demais encargos devidos e não pagos até

a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, e **(iii)** de prêmio *flat* incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem amortizadas, acrescido da Remuneração aplicável, equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo ("**Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa**").

Data de Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa
Da Data de Emissão até 15 de outubro de 2026 (inclusive)	0,30%
De 15 de outubro de 2026 (exclusive) até 15 de março de 2027 (inclusive)	0,25%
De 15 de março de 2027 (exclusive) até Data de Vencimento (exclusive)	0,20%

6.22.2. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante a publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.18 acima ou envio da comunicação individual aos Debenturistas, juntamente com comunicação para a B3, o Agente de Liquidação, o Escriturador e o Agente Fiduciário (o qual poderá ser enviado via correio eletrônico), com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que referida comunicação deverá constar, conforme aplicável: **(i)** o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado; **(ii)**, o local de realização; e **(iii)** o procedimento de amortização, bem como quaisquer outras informações relevantes relacionadas à Amortização Extraordinária Facultativa.

6.22.3. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. Para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

6.22.4. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

6.23. Aquisição Facultativa Debêntures. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures por: **(i)** valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

6.23.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: **(i)** canceladas, de acordo com o disposto nesta Cláusula, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; **(ii)** permanecer

na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

6.23.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures das demais Debêntures.

6.24. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6.25. Tratamento Tributário. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos decorrentes das Debêntures de que for titular os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário ou não fosse imune ou gozasse de isenção tributária.

6.25.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.25 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

6.26. Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

7. Vencimento Antecipado

7.1. Observado o disposto nesta Cláusula 7, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização (inclusive), até a data do efetivo pagamento das Debêntures (exclusive), e dos Encargos Moratórios incidentes sobre as Debêntures, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 7.2 e 7.3 abaixo (cada hipótese, um “**Evento de**

Inadimplemento”). Uma vez declarado o vencimento antecipado, o Agente Fiduciário notificará a Emissora neste sentido em até 1 (um) Dia Útil contado de sua decretação.

7.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo:

- (i) Descumprimento de Obrigação Pecuniária. Descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento prevista no respectivo instrumento, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora e/ou pelos Fiadores no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios;
- (ii) Liquidação, falência, recuperação judicial e insolvência. **(1)** ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora PJ; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora PJ; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Fiadora PJ e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora e/ou pela Fiadora PJ de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei 11.101**"), ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição em relação às entidades acima; (e) ingresso, pela Emissora e/ou pela Fiadora PJ em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (f) encerramento das atividades da Emissora e/ou da Fiadora PJ; e **(2)** declaração judicial de insolvência civil ou de qualquer declaração similar em outra jurisdição com relação à qualquer um dos Fiadores PF, exceto caso seja aprovado substituto para prestação de Fiança, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (iii) Cessão e transferência de obrigações. Cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, das suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso;
- (iv) Transformação do tipo societário da Emissora. Transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora PJ, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) Alteração de controle da Emissora e/ou da Fiadora PJ. Alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora PJ, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, seja por meio da aquisição de um número de ações

representativo do controle ou por meio da formalização de acordo de acionistas ou acordo de voto da Emissora e/ou da Fiadora PJ, salvo (a) pela operação societária de conferência de ativos decorrente da criação da Trilha Administração e Participações Ltda. (inscrita no CNPJ sob o nº 68.774.878/0001-18 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35250922389), subsidiária integral da Fiadora PJ e/ou (b) se, após a conclusão da respectiva operação, as Pessoas Autorizadas se mantiverem como únicos controladores diretos ou indiretos da Emissora, observado que não configurará alteração de controle qualquer reorganização societária realizada exclusivamente entre as Pessoas Autorizadas e/ou sociedades e/ou fundos de investimento por elas direta ou indiretamente controladas, incluindo, sem limitação, transferências de participações societárias, incorporações, cisões, fusões ou a criação de novas sociedades veículo, desde que os Fiadores PF (ou seus herdeiros e sucessores a qualquer título) mantenham, em conjunto ou individualmente, uma participação de ao menos 50% (cinquenta por cento) do capital direto ou indireto da Emissora. Sem prejuízo do disposto acima, em qualquer caso, ainda que não resulte em alteração de controle da Emissora e/ou da Fiadora PJ, qualquer novo acionista que ingressar de forma direta ou indireta no capital social da Emissora e/ou da Fiadora PJ, deverá observar, cumulativamente, os seguintes requisitos: (x) a pessoa ou o grupo de pessoas que venha(m) a se tornar acionista direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora PJ, (1) não seja(m) entidade(s) ou pessoa(s) exposta(s) politicamente, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021; (2) não seja(m) uma Contraparte Restrita (conforme definido abaixo); (3) não estejam(m) constituída(s) em um Território Sancionado (conforme definido abaixo); (4) não tenha sido condenado por sentença proferida em primeira instância em processo relacionado a práticas contrárias às (4.i) Leis Anticorrupção, (4.ii) à Legislação de Proteção Social e/ou (4.iii) à Legislação Socioambiental aplicável à condução de seus negócios, bem como não esteja(m) inscrita(s) no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, conforme Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, no desempenho de suas atividades; e (y) seja obtida anuência prévia de órgãos reguladores competentes, conforme aplicável. Para fins desta Escritura de Emissão: (A) **“Contraparte Restrita”** significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (**“OFAC”**), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (B) **“Território Sancionado”** significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções; (C) **“Sanções”** significa

qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos Estados Unidos da América, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas; e (D) "**Pessoas Autorizadas**" significa, em conjunto ou individualmente, (i) Ricardo e seus herdeiros e sucessores a qualquer título, (ii) Henrique e seus herdeiros e sucessores a qualquer título, (iii) Joaquim Constantino Neto e seus herdeiros e sucessores a qualquer título e (iv) Constantino de Oliveira Júnior e seus herdeiros e sucessores a qualquer título;

- (vi) Reorganização Societária. Ocorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária envolvendo a Emissora, inclusive por meio da constituição de novas sociedades, observada a possibilidade de alterações na composição acionária direta e/ou indireta da Emissora permitidas nos termos do item (v) acima;
- (vii) Redução de capital. Redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(a)** para absorção de eventuais prejuízos, desde que, no caso da Emissora, em observância ao Contrato de PPP; ou **(b)** caso seja aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (viii) Cross Acceleration. Decretação de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou pelas Controladas Relevantes da Fiadora PJ decorrente operações financeiras, operações de crédito e de captação de recursos realizada pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou por suas respectivas Controladas Relevantes, no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, que representem montante individual ou agregado superior a **(a)** R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou o seu valor equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do Índice de Preço do Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**") a partir da Data de Emissão, para a Emissora; **(b)** R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) ou o seu valor equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, para os Fiadores e/ou por suas respectivas Controladas Relevantes, considerados em conjunto. Para fins desta Escritura de Emissão, **(1) "Controladas Relevantes"** significam controladas diretas e/ou indiretas dos Fiadores cujo EBITDA represente, de maneira individual ou em conjunto, 40% (quarenta por cento) ou mais do EBITDA (conforme abaixo definido) da Fiadora PJ; e **(2) "EBITDA"**, significa o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses baseado nas demonstrações financeiras auditadas da Fiadora PJ;

- (ix) Endividamento adicional com terceiros e Partes Relacionadas. Contratação, pela Emissora, de empréstimos, mútuos (inclusive contratos celebrados com partes relacionadas (*intercompanies*)), financiamentos, *supplier financing*, *hedge*, de novas dívidas, ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, na qualidade de credora, devedora, afiançada, garantidora e/ou coobrigada, e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, e/ou a concessão de preferência a outros créditos, exceto pela contratação **(a)** do Financiamento Take Out; **(b)** de mútuos a serem concedidos, pela Fiadora PJ, para a Emissora, desde que subordinados às Debêntures, sem atribuição de garantias, sendo certo que o pagamento de principal e juros devem ser realizados apenas após a Data de Vencimento das Debêntures; **(c)** de instrumentos *hedge* de caráter não especulativo, para proteção cambial dos contratos celebrados entre a Emissora e seus fornecedores, observado o previsto no item (xiii) abaixo; e **(d)** de financiamento de máquinas e equipamentos via Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (FINAME) até o valor agregado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("**FINAME Autorizado**");
- (x) Resgate Antecipado Obrigatório. Não realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos decorrentes do Financiamento *Take Out*;
- (xi) Nulidade, invalidade total de documentos. Invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou de quaisquer outros contratos relacionados à Emissão, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, declarada por meio de decisão judicial e/ou arbitral imediatamente exequível, salvo se os efeitos de tal decisão não tenham sido suspensos dentro do prazo recursal legal;
- (xii) Questionamento da validade e legitimidade de documentos. Questionamento judicial, pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas controladoras, controladas ou subsidiárias, sobre a validade, eficácia e/ou executabilidade desta Escritura de Emissão (o que inclui as disposições relacionadas à Fiança), dos Contratos de Garantia e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;
- (xiii) Negative Pledge. Constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus ("**Ônus**") sobre (a) quaisquer dos bens ou direitos de titularidade da Emissora, exceto (a.1) por Ônus em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), exclusivamente quando constituídos no âmbito de instrumentos *hedge* de caráter não especulativo, para proteção cambial dos contratos celebrados entre a Emissora e seus fornecedores; ou (a.2) por garantias prestadas no âmbito do FINAME Autorizado; ou (b) bens e direitos objeto das Garantias Reais;
- (xiv) Disposição de ativos. Venda, cessão ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias pela Emissora, salvo quando se tratar (a) de bens inservíveis, obsoletos ou que não sejam mais necessários ao regular desenvolvimento das atividades da

Emissora; ou (b) bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade, em ambos os casos, desde que no curso ordinário de seus negócios;

- (xv) Término antecipado da PPP. Perda, extinção ou término antecipado da PPP, inclusive por caducidade, encampação, por meio de decisão judicial ou administrativa competente imediatamente exequível cujos efeitos não tenham sido suspensos dentro do prazo recursal legal ou, em sua ausência, antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas que deliberará acerca da decretação ou não do vencimento antecipado das Debêntures;
- (xvi) Intervenção. Intervenção do Poder Concedente na PPP, nos termos da Cláusula 60.4 do Contrato de PPP, desde que não remediado em até 90 (noventa) dias; e
- (xvii) Abandono do Projeto. Abandono total, pela Emissora, do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação da construção ou operação do Projeto.

7.3. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.5 abaixo.

- (i) Descumprimento de Obrigação Não Pecuniária. Descumprimento, pela Emissora ou pelos Fiadores, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 30 (trinta) dias contados do referido descumprimento, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
- (ii) Protestos. Protesto de títulos contra a Emissora e/ou os Fiadores e/ou contra suas respectivas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse **(a)** R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), em relação à Emissora, ou **(b)** R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), em relação aos Fiadores, salvo se for validamente comprovado pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou por suas respectivas Controladas Relevantes, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, (1) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (2) que o protesto tenha sido sustado, suspenso ou cancelado, mediante decisão judicial, ou (3) que foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (iii) Expropriação de ativos. Sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outra medida adotada por autoridade governamental ou judiciária de modo a adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, determinada por decisão judicial ou administrativa imediatamente exequível cujos efeitos não tenham sido suspensos dentro do prazo recursal legal ou, em sua ausência, antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas que deliberará acerca da decretação ou não do vencimento antecipado das Debêntures;
- (iv) Paralisação ou Suspensão do Projeto. **(a)** enquanto estiver em curso a operação do Projeto

pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM (“CPTM”), (a.1) cessação, interrupção ou paralisação da execução, operação e/ou da implementação total do Projeto, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias não consecutivos ou 90 (noventa) dias consecutivos, (a.2) cessação, interrupção ou paralisação da execução, operação e/ou da implementação parcial do Projeto, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias não consecutivos ou 90 (noventa) dias consecutivos, que gere um Efeito Adverso Relevante; **(b)** após a saída da CPTM da operação e a partir da assunção da operação do Projeto exclusivamente pela Emissora, (b.1) cessação, interrupção ou paralisação da execução, operação e/ou implementação total do Projeto, por prazo superior a 60 (sessenta) dias não consecutivos ou 30 (trinta) dias consecutivos, (b.2) cessação, interrupção ou paralisação da execução, operação e/ou implementação parcial do Projeto, por prazo superior a 60 (sessenta) dias não consecutivos ou 30 (trinta) dias consecutivos, que gere um Efeito Adverso Relevante; e/ou **(c)** em qualquer cenário, destruição total ou parcial do Projeto que torne inviável sua implementação;

- (v)** Alteração do Contrato de PPP. Celebração de aditamento ao Contrato de PPP que gere um Efeito Adverso Relevante;
- (vi)** Descumprimento do Contrato de PPP. Descumprimento, pela Emissora, de obrigações no âmbito do Contrato de PPP, (1) que enseje a aplicação de (a) quaisquer penalidades e/ou redução de receitas em valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou que independentemente do valor gerem um Efeito Adverso Relevante; e/ou (b) multas contratuais que somem, em seu valor individual ou agregado, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e/ou (2) que acarrete ou possa acarretar (a) perda ou execução das garantias apresentadas ao Poder Concedente; (b) quaisquer das medidas adotadas por autoridade governamental ou judiciária citadas no item (iii) acima;
- (vii)** Descumprimento das Obrigações do Poder Concedente. Não cumprimento (a) de quaisquer das obrigações pecuniárias do Poder Concedente prevista no Contrato de PPP acima do valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) devidamente atualizado pelo IPCA, desde que não tenham sido devidamente sanadas nos prazos de cura e nas condições previstas no Contrato de PPP, ou (b) de quaisquer obrigações não pecuniárias do Poder Concedente previstas no Contrato de PPP que não tenham sido devidamente sanadas nos prazos de cura e nas condições previstas no Contrato de PPP e, neste último caso (b), cujo descumprimento resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (viii)** Medidas expropriatórias relacionadas aos Fiadores. Arresto, sequestro, penhora ou outra medida de natureza similar de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na perda efetiva, pelos Fiadores, de propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos em valor igual ou superior à 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido consolidado dos Fiadores, exceto caso seja sanado ou revertido dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo evento;
- (ix)** Ausência de Licenças. Não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção,

suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças exigidas pelo Contrato de PPP e pela legislação aplicável ("**Licenças do Projeto**"), considerando o estágio de desenvolvimento do Projeto e que sejam necessárias à exploração de seus negócios e implantação e desenvolvimento do Projeto, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; **(b)** cuja aplicabilidade, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que **(1)** a ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à sua exigibilidade, sendo certo que este item (b) não será aplicável à matérias envolvendo a Legislação de Proteção Social e Legislação Socioambiental;

- (x)** Declarações Falsas. Quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, revelarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas, incompletas, inconsistentes ou omissas;
- (xi)** Descumprimento das Leis de Improbidade Administrativa, Licitações e PPPs. Condenação na esfera judicial e/ou na esfera administrativa, da Emissora, por violação a quaisquer dispositivos da Lei n.º 8.429, de 2 de julho de 1992, conforme alterada ("**Lei de Improbidade Administrativa**"), da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, da Lei n.º 11.079, de 20 de dezembro de 2004 e da Lei Estadual n.º 11.688, de 19 de maio de 2004, por meio de sentença judicial ou decisão administrativa imediatamente exigível, para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo recursal legal;
- (xii)** Descumprimento de decisões. Descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou por suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo recursal legal ou decisão arbitral definitiva, proferida contra a Emissora e/ou os Fiadores e/ou por suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior a **(a)** R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), em relação à Emissora, ou **(b)** R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), em relação aos Fiadores, sendo considerado para cálculo de valores em agregado decisões proferidas nos 12 (doze) meses anteriores;
- (xiii)** Distribuição de Dividendos. Salvo se aprovado pelos Debenturistas, observados os quóruns aplicáveis previstos nesta Escritura de Emissão, resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação nos lucros, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, incluindo a distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- (xiv)** Cross Default. Mora ou inadimplemento pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou pelas Controladas Relevantes da Fiadora PJ, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de

operações financeiras, operações de crédito e de captação de recursos realizada pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou por suas respectivas Controladas Relevantes, no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em valor individual ou agregado superior a **(a)** R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou o seu valor equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do Índice de Preço do Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**") a partir da Data de Emissão, para a Emissora; **(b)** R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) ou o seu valor equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, para os Fiadores e/ou por suas respectivas Controladas Relevantes, considerados em conjunto, exceto se sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver;

- (xv)** Alteração de Objeto Social. Alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na presente data, exceto por alterações realizadas para ampliação de seu objeto social, desde que seja mantida como atividade principal a existente na Data da Emissão;
- (xvi)** Descumprimento de Leis Anticorrupção. Violação, verificada por decisão judicial condenatória com exigibilidade imediata, para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, pela Emissora, pelos Fiadores, suas Afiliadas (conforme abaixo definido) e Representantes (conforme abaixo definido), de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (xvii)** Descumprimento da Legislação Socioambiental. Violação, verificada por decisão judicial condenatória de segunda instância, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, por suas Afiliadas e Representantes, da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), exceto caso tal violação não possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii)** Descumprimento da Legislação de Proteção Social. Proferimento de decisão judicial condenatória de eficácia imediata e que não tenha tido seus efeitos suspensos no prazo legal, contra a Emissora e/ou pelos Fiadores, por suas Afiliadas e/ou Representantes, por violação da Legislação de Proteção Social (conforme definido abaixo);
- (xix)** Transações com Partes Relacionadas. Sem a prévia autorização dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns aplicáveis previstos nesta Escritura de Emissão, realização de transações com Partes Relacionadas da Emissora, ressalvado o disposto na Cláusula 7.2(ix) acima e na Cláusula 7.3(xx) abaixo;
- (xx)** Pagamentos a Partes Relacionadas. Sem a prévia autorização dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, realização de pagamentos a Partes Relacionadas da Emissora, com exceção de pagamentos em montante, individual ou agregado, de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Para os fins desta Escritura, (1) "**Partes Relacionadas**" significa quando designados conjuntamente, as pessoas físicas e jurídicas integrantes do Grupo Econômico da Emissora; e (2) "**Grupo Econômico**" significa o grupo de sociedades que estejam, direta ou

indiretamente, sob controle comum, incluindo o próprio controlador, seja ele pessoa natural ou jurídica;

- (xxi) Alterações aos Contratos do Projeto. Realização de qualquer aditamento ou alteração nos seguintes contratos: (a) "*Contrato de Fornecimento de Sistema de Sinalização e Controle para as Linhas 11, 12 e 13 do Sistema Metropolitano de Trens de São Paulo*", celebrado em 24 de setembro de 2025, entre a Emissora, a Siemens Mobility Soluções de Mobilidade Ltda., a Siemens Rail Automation, S.A. e, ainda, a Comporte, na qualidade de interveniente anuente; (b) "*Contrato de Fornecimento de Sistema de Energia para as Linhas 11, 12 e 13 do Sistema Metropolitano de Trens de São Paulo*", celebrado em 09 de setembro de 2025, entre a Emissora, a Hitachi Energy do Brasil Ltda. e, ainda, a Comporte na qualidade de interveniente anuente; (c) "*Contrato de Fornecimento de Sistema de Telecomunicação para as Linhas 11, 12 e 13 do Sistema Metropolitano de Trens de São Paulo*", celebrado em 29 de outubro de 2025, entre a Emissora e a SNEF Energia e Telecomunicações Ltda.; e (d) "*Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção do Material Rodante para as Linhas 11, 12 e 13 do Sistema Metropolitano de Trens de São Paulo*", celebrado em 18 de novembro de 2025, entre a Emissora, a CAF Brasil Indústria e Comércio S.A. e, como garantidora, a Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S.A. (em conjunto, os "**Contratos do Projeto**"), que resulte em uma das situações descritas no Anexo I, exceto por aditamentos ou alterações cujo objeto seja a atualização dos dados das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, atualização de notificações;
- (xxii) Mútuos ativos. Concessão de mútuos, pela Emissora, na qualidade de mutuante, a qualquer terceiro;
- (xxiii) Adiantamentos a fornecedores. Concessão, pela Emissora, de adiantamentos de recursos a seus fornecedores em valor superior a **(a)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no caso de contratos com valores superiores à R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e **(b)** 20% (vinte por cento) do valor do respectivo contrato, no caso de contratos com valores inferiores à R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- (xxiv) Nulidade, invalidade parcial de documentos. Invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou de quaisquer outros contratos relacionados à Emissão, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições, declarada por meio de decisão judicial, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão;
- (xxv) Destinação de Recursos. Destinação dos recursos captados por meio da Emissão de forma comprovadamente diversa ao previsto nesta Escritura de Emissão.
- (xxvi) Abandono do Projeto. Abandono parcial, pela Emissora, do Projeto, ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação da construção ou operação do Projeto, assim como a suspensão das obras de construção ou da operação comercial de qualquer dos Projetos;

- (xxvii) Não constituição das Garantias Reais. Não celebração dos Contratos de Garantia e não constituição das Garantias Reais em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão;
- (xxviii) Partes Beneficiárias. Emissão, pela Emissora, de partes beneficiárias;
- (xxix) Alteração Estatuto Social. Não realizar a alteração do estatuto social da Emissora, por meio de aprovação em assembleia geral extraordinária e protocolo do respectivo ato perante a JUCESP, em 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão para prever: (a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (b) que o mandato de todo o conselho de administração seja unificado de até 2 (dois) anos; (c) a obrigação de disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia; (d) a adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (e) caso a Emissora obtenha registro na CVM de companhia aberta na categoria A, estará obrigada a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos I a IV do artigo 8º, do Anexo IV, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022; e (f) que a Emissora realizará auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; observado que a alteração do estatuto social da Emissora dependerá de autorização prévia da ARTESP. O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias aqui previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que a Emissora comprove ao Agente Fiduciário (1) que o prazo não foi cumprido por motivos imputáveis exclusivamente à ARTESP, e (2) o cumprimento tempestivo de eventuais exigências formuladas pela ARTESP; e
- (xxx) Investimentos. Realização ou manutenção, pela Emissora, de aplicações financeiras que não em (a) fundos de investimento lastreados por títulos públicos federais, administrados por instituição financeira com classificação de risco igual ou superior a "AA+", ou (b) CDBs e/ou operações compromissadas com liquidez adequada às necessidades de caixa da Emissora, emitidos por instituição financeira com classificação de risco igual ou superior a "AA+".

7.4. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.2 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicáveis, acarretará o vencimento antecipado automático desta Escritura de Emissão, mediante aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes da totalidade das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Cláusula 7.8 abaixo.

7.5. Na ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, ou do término do prazo de cura sem que o respectivo Evento de Inadimplemento tenha sido sanado, se aplicável, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento

antecipado das obrigações decorrentes da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.6. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.5 acima e desde que observado o disposto na Cláusula 7.7 abaixo e os quóruns da Cláusula 10.4.1 abaixo, os Debenturistas poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da totalidade das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

7.7. Para os fins das Cláusulas 7.5 e 7.6 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas será instalada nos termos da Cláusula 10.3 abaixo.

7.8. Na hipótese de: **(i)** não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.7 acima por falta de quórum; ou **(ii)** não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.6, o Agente Fiduciário considerará como aprovado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e **deverá declarar** o vencimento antecipado das Debêntures.

7.9. Em caso de declaração de vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer documentos da Oferta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data **(i)** da notificação sobre a declaração do vencimento antecipado encaminhada pelo Agente Fiduciário, no caso de vencimento antecipado automático, ou **(ii)** de realização da Assembleia Geral de Debenturistas que tenha deliberado sobre a declaração de vencimento antecipado, no caso de vencimento antecipado não automático, ou, ainda, da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, nos termos da Cláusula 7.8 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, observado que, se a Emissora não estiver presente na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item (ii), o prazo deverá ser contado da notificação sobre a declaração do vencimento antecipado a ser encaminhada pelo Agente Fiduciário no mesmo Dia Útil da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas.

7.10. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.6 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.9 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização, observados os procedimentos operacionais da B3. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

7.11. A declaração do vencimento antecipado abará as Debêntures que já tiverem sido integralizadas, sendo certo que, caso na data de declaração do vencimento antecipado qualquer das Debêntures não tenham sido integralizadas, as referidas Debêntures serão obrigatoriamente canceladas.

8. Obrigações Adicionais da Emissora e dos Fiadores

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e os Fiadores, se obrigam, conforme aplicável, a:

- (i) exclusivamente em relação à Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou 10 (dez) Dias Úteis após as datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas auditadas relativas ao respectivo exercício, caso não se encontre disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM conforme exigido pela legislação aplicável (autorizando a Emissora que as referidas demonstrações financeiras sejam encaminhadas aos Debenturistas pelo Agente Fiduciário); no mesmo ato de envio dos documentos descritos no item (a) acima, uma declaração assinada por representantes da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando:
 - (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas; em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de solicitação, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;
 - (b) informações a respeito de qualquer Evento de Inadimplemento no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de sua ocorrência. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado, se aplicável;
 - (c) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a Emissora tomar conhecimento sobre a respectiva ocorrência, informações sobre qualquer ato ou fato que possa resultar em um efeito adverso relevante (a) na situação econômica, financeira ou operacional da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou do Projeto, e/ou (b) que afete a capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos demais

documentos da Oferta e/ou do Contrato de PPP, conforme aplicável, incluindo quaisquer atos ou fator que possam afetar material e negativamente a reputação da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou do Projeto ("**Efeito Adverso Relevante**");

- (d) dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas à PPP, conforme aplicável;
- (e) dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito da PPP, (i) a ocorrência de dano ambiental; e (ii) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza social e ambiental, em ambos os casos que resulte e/ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (ii) exclusivamente em relação aos Fiadores PF, em até 30 de abril de cada ano, enviar uma declaração assinada, atestando a capacidade de arcar com as Obrigações Garantidas, acompanhada de cópias de suas declarações de imposto de renda, observado o disposto na Cláusula 9.3.1 (xxi);
- (iii) exclusivamente em relação à Fiadora PJ, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou 10 (dez) Dias Úteis após as datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas auditadas relativas ao respectivo exercício, caso não se encontre disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM conforme exigido pela legislação aplicável;
- (iv) com relação à Emissora e à Fiadora PJ, proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (v) com relação à Fiadora PJ, proceder à adequada publicidade da ata da Aprovação da Fiadora PJ em jornal de grande circulação, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o registro perante a JUCESP;
- (vi) exclusivamente em relação à Emissora, atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, em especial seu artigo 89, conforme abaixo transcrito:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;

- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, nos termos do item (j) abaixo, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, nos termos do item (j) abaixo;
 - (e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM, nos termos do item (j) abaixo;
 - (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o Relatório Anual do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
 - (h) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente, nos termos do item (j) abaixo;
 - (i) divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos, nos termos do item (j) abaixo; e
 - (j) divulgar as informações referidas nos itens (c), (d), (f), (h) e (i) acima: (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (2) em sistema disponibilizado pela B3; e (3) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. Os documentos mencionados nos itens (h) e (i) acima devem ser disponibilizados em até sete dias contados da data da realização da reunião ou da assinatura da escritura ou aditamento, conforme o caso.
- (vii) com relação à Emissora e à Fiadora PJ manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (viii) com relação à Emissora e à Fiadora PJ, manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (ix) exclusivamente em relação à Emissora, convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos

Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

- (x)** exclusivamente em relação à Emissora, cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (xi)** com relação à Emissora e à Fiadora PJ, não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu respectivo estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xii)** com relação à Emissora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura da presente Escritura de Emissão, notificar e comprovar a adoção das medidas necessárias à ciência do Poder Concedente acerca da Emissão;
- (xiii)** manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado e padrões exigidos pelo Contrato de PPP, e sempre renovar as apólices ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de PPP;
- (xiv)** manter sempre válidas, eficazes e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que sejam parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xv)** efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (xvi)** manter, conservar e preservar os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis) necessários para a devida condução de suas atividades;
- (xvii)** cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** em relação aos descumprimentos que não resultem e/ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** com relação aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo, sendo certo que as exceções aqui previstas não se aplicam para as hipóteses descritas na Legislação Socioambiental, Legislação de Proteção Social e Legislação Anticorrupção;
- (xviii)** cumprir por si, e fazer com que suas eventuais controladas, conforme aplicável, e seus respectivos Representantes (conforme definido abaixo), cumpram, bem como envidar melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e prestadores de serviço cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias

judiciais em vigor aplicáveis ao não incentivo a prostituição, à não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, à não discriminação de raça ou gênero, relativa a crimes contra o meio ambiente ou relativa aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação de Proteção Social**");

- (xix) cumprir e fazer com que as suas respectivas controladas, conforme aplicável, e coligadas ("**Afiliadas**"), seus administradores, membros de conselho de administração e empregados (quando no exercício de suas funções, agindo em seu nome e em seu benefício) ("**Representantes**") cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: **(a)** a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional ("**Legislação Socioambiental**"), aplicáveis à condução de seus negócios, assim como adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias legalmente exigidas, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto quando uma falha ao fazê-lo não possa gerar um Efeito Adverso Relevante ou por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para os quais tenham sido feitas provisões na forma exigida pela lei aplicável, e desde que tenha sido obtido (e mantido) efeito suspensivo dentro do prazo legal;
- (xx) ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental comprovadamente decorrente do Projeto;
- (xxi) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela PPP;
- (xxii) observar e cumprir e fazer com que suas respectivas Afiliadas e Representantes cumpram, bem como enviaar seus melhores esforços para que seus empregados, seus eventuais subcontratados e prestadores de serviço, se existentes, observem qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848/40 e, caso aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act* ("**Leis Anticorrupção**"), devendo **(a)**

adotar políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** orientar sobre a existência das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e **(d)** caso a Emissora tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

- (xxiii)** exclusivamente em relação à Emissora, manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xxiv)** exclusivamente em relação à Emissora, contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (xxv)** não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que resulte e/ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxvi)** apresentar, no âmbito da Emissão, informações verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes (em relação à data em que forem prestadas) para os investidores, na forma do parágrafo 1º, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xxvii)** exclusivamente em relação à Emissora, não constituir subsidiárias ou adquirir novos ativos ou participações societárias, exceto conforme permitido no Contrato de PPP para fins de exploração de atividades que gerem Receitas Acessórias;
- (xxviii)** caso a Emissora obtenha registro de companhia aberta na categoria A, aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos I a IV do artigo 8º, do Anexo Normativo IV, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022; e
- (xxix)** exclusivamente em relação à Emissora, contratar, em até 30 (trinta) dias corridos contados da primeira Data de Integralização, e manter contratado até a Data de Vencimento, Engenheiro Independente (conforme definido abaixo) para emissão de relatórios semestrais sobre o Projeto, com indicação do estágio dos marcos do Contrato de PPP, acompanhamento físico-financeiro do Projeto, cronograma, atestado de conclusão física parcial ou final, conforme o caso, análise de custos de obras e investimentos, acompanhamento socioambiental, e, caso aplicável, análise sobre revisões do Contrato de PPP e reequilíbrios. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Engenheiro Independente**” significa qualquer das empresas de engenharia dentre as seguintes (i) Alvarez & Marsal, (ii) ALG Engenharia, (iii) Concremat Engenharia e Tecnologia, (iv) BCG, (v) WSP, (vi) Logit, (vii) Arcadis Logos S.A., e (viii) Infrata.

8.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos direta, comprovada e efetivamente incorridos, em razão do descumprimento de referidas normas, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação ou omissão do Agente Fiduciário.

9. Agente Fiduciário

9.1. Nomeação. A Emissora nomeia e constitui a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

9.2. Substituição. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada ainda, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

9.2.1. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder com a convocação da referida assembleia ou, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.2.6 abaixo.

9.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item (ii) da Cláusula 9.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.2.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto.

9.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado no Cartório de RTD e enviado à CVM.

9.2.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 9.2 acima.

9.2.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

9.2.7. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.8. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os documentos e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.3. Deveres do Agente Fiduciário.

9.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (iii)** verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (iv)** intimar, conforme o caso, a Emissora a reforçar a(s) garantia(s) dada(s), na hipótese de sua deterioração ou depreciação, conforme aplicável nos Contratos de Garantia;
- (v)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente aplicável;

- (vi) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados perante o Cartório RTD e enviados à CVM, nos termos da Cláusula 2 acima, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no Relatório Anual do Agente Fiduciário, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17 ("**Relatório Anual do Agente Fiduciário**"), o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no exercício social;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no exercício social;
 - (f) acompanhamento da destinação dos Recursos Líquidos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

- (g) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (i) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; **(6)** inadimplemento no período; e
 - (k) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
- (xiv)** disponibilizar o relatório de que trata o item acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi)** solicitar, quando considerar necessária, auditoria externa na Emissora;
- (xvii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (xviii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xix)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do

inadimplemento;

- (xx) disponibilizar diariamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o preço unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, e verificado pelo Agente Fiduciário, por meio de sua página na rede mundial de computadores; e
- (xxi) utilizar as cópias das declarações de imposto de renda dos Fiadores PF exclusivamente para fins de análise, verificação e cumprimento do disposto na Cláusula 8.1(ii) acima, sendo vedada qualquer outra utilização de tais informações, obrigando-se o Agente Fiduciário, ainda, a (a) não divulgar, ceder, compartilhar ou disponibilizar, total ou parcialmente, tais informações a terceiros, exceto (a) mediante autorização prévia e expressa por escrito ou por força de obrigação legal ou ordem de autoridade competente; (b) restringir o acesso a tais informações apenas a pessoas estritamente necessárias, que estejam vinculadas por deveres de confidencialidade compatíveis com os aqui previstos; (c) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção das informações contra acesso não autorizado, vazamento, perda ou qualquer forma de tratamento indevido; (d) abster-se de realizar cópias, reproduções ou registros adicionais, salvo na medida estritamente necessária para os fins autorizados nesta Escritura de Emissão; e (e) inutilizar, destruir e/ou devolver, conforme o caso, todas as informações confidenciais referidas neste item (e.i) mediante solicitação dos Fiadores PF e/ou (e.ii) quando encerrada a finalidade que tenha justificado o acesso, pelo Agente Fiduciário, às declarações de imposto de renda dos Fiadores PF.

9.3.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.4. Remuneração.

9.4.1. Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

- (i) parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contados da data de assinatura do presente instrumento, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;
- (ii) caso a Emissão seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

9.4.2. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, de reestruturação das condições da Emissão ou da necessidade de eventuais aditamentos aos documentos da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das Garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora,

os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; **(iv)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Emissão, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”.

9.4.3. As parcelas acima mencionadas serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

9.4.4. As parcelas acima citadas serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.4.6. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Obrigações Garantidas ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

9.4.7. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente, sempre que possível, aprovados pelos Debenturistas e/ou pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou

utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3.

9.4.8. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.4.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 9.4.6 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre as demais dívidas da Emissora na ordem de pagamento.

9.4.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

9.5. Declarações.

9.5.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- (i)** não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii)** conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv)** não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v)** estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor;
- (vi)** estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações

societárias necessários para tanto;

- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e
- (xiii) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários de entidades do grupo econômico da Emissora.

10. Assembleia Geral de Debenturistas

10.1. Disposições Gerais.

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").

10.1.1.1. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "**Debêntures em Circulação**", significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

10.1.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.1.3. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de

Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

10.2. Convocação.

10.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.2.1.1. A Emissora poderá, a qualquer momento durante o prazo das Debêntures, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para discussão e deliberação pelos Debenturistas de renúncia prévia (*waiver*) ao direito de vencimento antecipado das Debêntures em relação a quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, seja automático ou não, sendo certo que referida renúncia prévia (*waiver*) deverá observar os quóruns dispostos na Cláusula 10.4.1 abaixo.

10.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 6.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável

10.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

10.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.

10.3. Quórum de Instalação.

10.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número das Debêntures em Circulação.

10.4. Quórum de Deliberação.

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

10.4.2. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas (inclusive com relação aos pedidos de renúncia ou perdão/sustação temporário(s) prévio(a) (pedido de *waiver* prévio) com relação a matérias diversas daquelas indicadas na Cláusula 10.4.3(ii) abaixo, serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, observado o quórum de instalação estipulado na Cláusula 10.3.1 acima serão tomadas (em conjunto, "**Alterações Não Fundamentais**"):

10.4.3. Não estão incluídos no quórum a que se refere acima:

- (i) Os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) A modificação relativa às características das Debêntures, conforme o caso, que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em segunda convocação: **(i)** Remuneração das Debêntures; **(ii)** data de pagamento da Remuneração das Debêntures ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; Data de Vencimento das Debêntures ou prazo de vigência das Debêntures; **(iv)** redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento; **(v)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vi)** disposições desta Cláusula; **(vii)** criação de evento de repactuação; **(viii)** da espécie das Debêntures; **(ix)** natureza e/ou redução da cobertura e/ou liberação das Garantias (em conjunto, "**Alterações Fundamentais**").

10.4.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações à Escritura já expressamente permitidas nos termos desta Escritura; (iii) alterações à Escritura em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações à Escritura em decorrência da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.4.5. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.4.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5. Mesa Diretora.

10.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

11. Declarações e Garantias da Emissora e dos Fiadores

11.1. A Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, prestam aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes declarações e garantias, todas na presente data:

- (i) a Emissora e a Fiadora PJ são sociedades anônimas de capital fechado, devidamente organizadas, constituídas e existentes em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;
- (ii) os Fiadores PF, nesta data, para os fins do Código Civil e da legislação vigente, possuem plena capacidade para contrair as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, conhecendo e compreendendo todos os termos e condições de tais documentos, sendo sua celebração decorrente de sua inequívoca vontade;
- (iii) a Emissora e a Fiadora PJ, conforme aplicável, estão devidamente autorizadas pelos órgãos societários competentes e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias, para celebrar a presente Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, bem como para emitir as Debêntures e outorgar as Garantias, conforme o caso, e estão devidamente autorizadas a cumprir as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, observadas as formalidades indicadas na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão;
- (iv) os representantes legais da Emissora e da Fiadora PJ que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora e da Fiadora PJ, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, bem como as obrigações da Emissora e dos Fiadores aqui e ali previstas, e as obrigações decorrentes das declarações aqui prestadas pela Emissora e pelos Fiadores constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora e dos Fiadores, conforme aplicável, observadas as formalidades descritas na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- (vi) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, a outorga das Garantias e a realização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável: **(a)** não infringem os estatutos sociais da Emissora e/ou da Fiadora PJ, observada a aprovação na AGE da Emissão com relação à restrição de pagamento do dividendo mínimo obrigatório; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora e/ou os Fiadores; **(c)** não resultarão em **(1)**

vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora e/ou os Fiadores; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, exceto pelos ônus das Garantias; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou os Fiadores estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei de Licitações, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, os Fiadores e/ou qualquer de seus ativos;

- (vii)** respeitam e estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas respectivas atividades, exceto **(i)** com relação àquelas cujo descumprimento não possa gerar um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade ou inexigibilidade, sendo certo que as exceções aqui previstas não se aplicam para as hipóteses descritas na legislação sobre matérias relativas à Legislação de Proteção Social e às Leis Anticorrupção;
- (viii)** inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal que **(a)** no seu entendimento, possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou **(b)** vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as Garantias e/ou as Debêntures;
- (ix)** não são necessárias qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto pelas formalidades dispostas na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão;
- (x)** possuem plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Taxa DI e da Remuneração das Debêntures, que foram determinados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xii)** salvo pela Ação Popular nº 1012523-28.2024.8.26.0053 e pela ação 1006477-75.2019.4.01.3400, não foram citados e nem têm conhecimento a respeito de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou

ainda procedimento extrajudicial envolvendo a Emissora e/ou os Fiadores, que **(a)** possa causar um Efeito Adverso Relevante; **(b)** vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantias, as Garantias e/ou as Debêntures ou **(c)** envolva práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

- (xiii)** a Emissora está cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais e danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xiv)** a Fiadora PJ está cumprindo, nesta data, conforme aplicável, com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais e danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas leis cujo descumprimento não cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xv)** estão cumprindo com o disposto na Legislação de Proteção Social;
- (xvi)** não estão em descumprimento com o disposto na Lei de Improbidade Administrativa;
- (xvii)** até a presente data, preparam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto aquelas cuja cobrança esteja sendo contestada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xviii)** a Emissora e a Fiadora PJ cumprem e fazem com que suas Afiliadas e Representantes cumpram, bem como envidam melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e prestadores de serviço cumpram (agindo em seu nome), as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como para que tais pessoas **(a)** mantenham políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora ou da Fiadora PJ; **(c)** deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Leis Anticorrupção; e **(d)** adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta

relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

(xix) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xx) as informações fornecidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores até esta data são verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xxi) a Emissora não possui participação societária em outras entidades;

(xxii) a Emissora não possui partes beneficiárias em circulação; e

(xxiii) a Emissora disponibiliza aos acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia.

11.2. A Emissora e os Fiadores se comprometem a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, fornecendo todas as informações necessárias a respeito.

12. Comunicações

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

TRIVIA TRENS S.A.

Rua Werner Von Siemens, 111, Bloco 1, Lapa de Baixo

São Paulo, SP – CEP 05069-900

At.: Gisele Valentim da Cruz / Rafael Santos / Claudio Augusto Soares Andrade / Cibebe Cristina da Silva Menezes

Tel.: (11) 99690-0201 / (11) 97592-4041

E-mail: estruturacao.financeira@triviatrens.com.br / claudio.andrade@triviatrens.com.br / cibebe.menezes@triviatrens.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

São Paulo, SP – CEP 04.578-910

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iii) Para os Fiadores:



COMPORTE PARTICIPAÇÕES S/A

Avenida Pereira Barreto, nº 1479, sala 1103, Baeta Neves

CEP 09751-000, São Bernardo do Campo – SP

E-mail: marcos.maximo@comporte.com.br

Com cópia para: maria.estela@comporte.com.br

Telefone: (11) 99863-3074

RICARDO CONSTANTINO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, sala 151,

Edifício Faria Lima Financial Center, Itaim Bibi,

CEP 04538-132, São Paulo - SP

Tel.: 11 99158-0435

E-mail: rconstantino@comporte.com.br

HENRIQUE CONSTANTINO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, sala 151,

Edifício Faria Lima Financial Center, Itaim Bibi,

CEP 04538-132, São Paulo - SP

Tel.: 11 99158-0435

E-mail: hconstantino@comporte.com.br

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º Andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos –
SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.3. A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais Partes mencionadas nesta Escritura de Emissão no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

13. Disposições Gerais

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou

faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.4. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não *expressamente* definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência desta Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.5. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.6. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por

terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

13.9. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

13.10. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário, salvo aquelas estabelecidas por lei aplicável no que tange ao seu dever de diligência. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual este não figure como parte e/ou interveniente.

13.11. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

13.12. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("**Lei da Liberdade Econômica**"), do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020 ("**Decreto nº 10.278**", bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("**Medida Provisória nº 2.200-2**"), este instrumento poderá ser firmado de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13.13. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste



instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13.14. As Partes desde já concordam que será considerada como data de celebração da presente Escritura de Emissão a data indicada abaixo, ainda que os representantes de uma ou mais Partes formalizem a assinatura eletrônica em data posterior.

14. Lei e Foro

14.1. Esta Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam esta Escritura de Emissão, eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 15 de setembro de 2026.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



(Página de assinatura "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Trivia Trens S.A.")

TRIVIA TRENS S.A.

na qualidade de Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

na qualidade de Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinatura "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Trivia Trens S.A.")

COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

na qualidade de Fiadora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

RICARDO CONSTANTINO

na qualidade de Fiador

HENRIQUE CONSTANTINO

na qualidade de Fiador

ANEXO I

LIMITAÇÕES PARA ADITAMENTOS AOS CONTRATOS DO PROJETO

Para fins da Cláusula 7.3(xxi) acima, a Emissora não poderá realizar, sob pena de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado, qualquer aditamento ou alteração aos Contratos do Projeto, exceto se com a prévia anuência dos Debenturistas, que resultem em:

- (i)** aumento de valores e/ou preços em 10% (dez por cento) do valor do contrato, não sendo considerados para fins do presente item os aumentos de valores e preços decorrentes da atualização monetária por índice de inflação, conforme previsto nos respectivos Contratos do Projeto;
- (ii)** alterações que impliquem: (a) redução dos prazos de vigência dos Contratos do Projeto; (b) modificação do cronograma físico e/ou financeiro do Projeto, incluindo alterações de marcos intermediários ou finais de conclusão das obras, que resultem em atraso em relação às datas estimadas de operação comercial; ou (c) redução do prazo de garantia técnica originalmente previsto;
- (iii)** alteração de qualquer escopo de trabalho inicialmente previsto, de forma a implicar reduções ou exclusões que afetem a capacidade da Emissora de atingir a implantação do Projeto;
- (iv)** alteração de multas e penalidades e limites de responsabilidade imputadas à Emissora e/ou às demais contrapartes dos Contratos do Projeto;
- (v)** cessão e/ou substituição da Emissora e/ou das demais contrapartes dos Contratos do Projeto, inclusive para terceiros, observada a possibilidade de subcontratação nos termos dos Contratos do Projeto; e
- (vi)** alteração de qualquer evento e/ou hipótese de rescisão, resilição voluntária ou involuntária de qualquer dos Contratos do Projeto.

ANEXO II

MINUTAS DOS CONTRATOS DE GARANTIA

[minutas nas próximas páginas]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS
AVENÇAS**

entre

COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

como Alienante Fiduciante

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

TRIVIA TRENS S.A.

como Interveniente Anuente,

Datado de [•] de [•] de [•]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"* ("Contrato"), as partes (cada uma, "Parte" e, conjuntamente, "Partes");

(1) COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Pereira Barreto, nº 1479, sala 1103, Baeta Neves, CEP 09751-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 05169726/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300191293, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Alienante Fiduciante" ou "Comporte");

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, atuando por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita perante o CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e

(3) TRIVIA TRENS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase de pré-operação, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, 111, Bloco 1, Lapa de Baixo, CEP 05069-900 inscrita no CNPJ sob o nº 60.397.161/0001-92, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300662105, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Interveniente Anuente" ou "Emissora" ou "Companhia").

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 21 de maio de 2025, a Companhia e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Parcerias em Investimentos – SPI ("Poder Concedente"), com a interveniência anuência da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP") e da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, celebraram o "*Contrato de Concessão Patrocinada – SPI nº 008/2025*" ("Contrato de PPP"), cujo objeto consiste na concessão da prestação do serviço público de transporte de passageiros, sobre trilhos, das Linhas 11 – Coral, 12- Safira e 13 – Jade, no sistema ferroviário do Estado de São Paulo, compreendendo operação, manutenção, conservação, implantação de obras civis e sistemas, melhorias, requalificação,

adequação, modernização e expansão, nos exatos termos do Edital de Concorrência Internacional nº 02/2024 ("PPP");

B. Em 15 de setembro de 2026, foi realizada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, registrada sob o rito automático, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com as disposições da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos da "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Trivia Trens S.A.*", celebrada em 15 de setembro de 2026 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") e, na qualidade de fiadores, a Comporte, o Ricardo Constantino e o Henrique Constantino (conforme aditada de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão");

C. Em [•] de [•] de [•], a Emissora obteve anuência da ARTESP para constituição da presente garantia, nos termos do Contrato de PPP e da Escritura de Emissão;

D. Nesta data, a Alienante Fiduciante é a legítima titular e possuidora de um total de 563.317.719 (quinhentas e sessenta e três milhões, trezentas e dezessete mil, setecentas e dezenove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Emissora, sendo que as referidas ações encontram-se, nesta data, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos, exceto pela garantia constituída nos termos do presente Contrato; e

E. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), a Alienante Fiduciante obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos previstos no presente Contrato, a alienar e ceder fiduciariamente os Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definidos), em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Os termos iniciados com letras maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são utilizados com o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2 Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, agindo na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas, em nome e no interesse destes.

1.3 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Contrato, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) para obrigações pecuniárias realizadas por meio do ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), os dias que tiverem expediente na B3; e (ii) para obrigações não pecuniárias ou pecuniárias cujo cumprimento ocorra fora do ambiente da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, feriado estadual no Estado de São Paulo ou feriado municipal na Cidade de São Paulo. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Contrato até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA II

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728/65”), dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em garantia do fiel, integral e imediato cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas em relação à dívida representada pelas Debêntures, incluindo o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (todos conforme definidos na Escritura de Emissão), multas, penalidades, despesas e custas, judiciais ou extrajudiciais, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, incluindo o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância

que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais e todos e quaisquer outros pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das Garantias Reais prestadas ("Obrigações Garantidas", as quais, para os fins do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, e do artigo 1.362 do Código Civil, estão descritas no Anexo II), a Alienante Fiduciante, neste ato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente, em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Alienação Fiduciária") dos seguintes bens e direitos:

- (a)** a totalidade das ações atualmente de titularidade da Alienante Fiduciante e de emissão da Companhia, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social, conforme descrito e caracterizado em detalhe no Anexo I ao presente instrumento (em conjunto, "Ações Alienadas Fiduciariamente");
- (b)** todas as vantagens e direitos relacionados ou atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo lucros, frutos, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, rendas, proventos, bonificações, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores ou quaisquer outros bens e valores a que a Alienante Fiduciante faça jus a qualquer título e por qualquer razão, em função das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive em decorrência de permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Direitos Decorrentes das Ações"); e
- (c)** **(i)** quaisquer ações de emissão da Interviente Anuente que sejam futuramente subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Alienante Fiduciante e/ou por qualquer terceiro que venha a integrar o capital social da Interviente Anuente ("Novo Acionista"), após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Alienante Fiduciante e/ou por qualquer Novo Acionista (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, em razão de cancelamento, desdobramento, divisão, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer certificados de depósito, títulos ou valores mobiliários em que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas, bem como os certificados, livros societários e/ou cautelas de ações e/ou outros documentos representativos da propriedade destas ações ("Ações Adicionais"); e **(ii)** quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores sobre os quais a Alienante Fiduciante faça jus em

decorrência das Ações Adicionais, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações (os "Direitos Decorrentes das Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Adicionais, os "Bens das Ações Adicionais", sendo que as Ações Adicionais integram, para todos os fins, a definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente" e os Direitos Decorrentes das Ações Adicionais integram a definição de Direitos Decorrentes das Ações. As Ações Alienadas Fiduciariamente e os Direitos Decorrentes das Ações Adicionais quando referidos em conjunto "Ativos Alienados Fiduciariamente").

2.1.1. Para controle dos Bens das Ações Adicionais e mensuração da exata extensão da Alienação Fiduciária, observado o disposto na Cláusula 2.1 acima, todas e quaisquer Ações Adicionais deverão integrar a presente garantia, sejam elas subscritas, integralizadas, compradas e/ou adquiridas pela Alienante Fiduciante ou por Novo Acionista, a Alienante Fiduciante ou o Novo Acionista, conforme o caso, deverão: **(i)** subscrever e integralizar, comprar e/ou adquirir todas e quaisquer Ações Adicionais; e **(ii) (A)** no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais, celebrar, e providenciar para que o Novo Acionista celebre, um aditamento, em conjunto com o Agente Fiduciário, a este Contrato na forma do Anexo III a este instrumento (cada qual, após a devida assinatura pelo Agente Fiduciário, passa a ser referido como um "Aditamento"), o qual deve ser registrado nos termos da Cláusula 3.3. abaixo, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste instrumento, especialmente da Cláusula 2.1; e **(B)** tomar qualquer providência de acordo com a legislação aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre tais Ações Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros nos termos e prazos descritos na Cláusula 3 deste Contrato.

2.1.2. Os certificados, cautelas e/ou outros documentos representativos dos Ativos Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios"), se houver, deverão ser mantidos na sede da Interveniente Anuente ou junto ao respectivo escriturador dos Ativos Alienados Fiduciariamente, conforme o caso, sendo uma cópia dos Documentos Comprobatórios entregue, nesta data, ao Agente Fiduciário, e passando a integrar, para todos os fins, a definição de "Ativos Alienados Fiduciariamente", conforme aplicável.

2.1.3. O livro de registro de ações nominativas ("Livro de Registro") e o livro de transferência de ações ("Livro de Transferência") da Interveniente Anuente serão mantidos sob a guarda e custódia da Interveniente Anuente, sendo uma cópia eletrônica (por e-mail via arquivo *pdf*) de tais livros entregue ao Agente Fiduciário no prazo previsto na Cláusula 3.3 abaixo, acompanhada de declaração da Interveniente Anuente sobre a autenticidade da cópia apresentada. A qualquer momento durante a vigência deste Contrato, o Agente Fiduciário poderá requerer à Interveniente Anuente, por escrito, a realização das anotações e registros previstos neste Contrato, o que deverá ocorrer nos 3 (três) Dias Úteis seguintes ao recebimento, pela Interveniente Anuente, do respectivo requerimento. Caso as Ações Alienadas Fiduciariamente venham a ser mantidas sob custódia

eletrônica, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.4 abaixo. Caso não seja atendido pela Interveniente Anuente no prazo de 3 (três) Dias Úteis estabelecidos acima, o Agente Fiduciário poderá requerer à Interveniente Anuente, por escrito, o acesso ao Livro de Registro e/ou ao Livro de Transferência para a realização de anotações e registros legais.

2.2. Com a alienação fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, opera-se a transferência ao Agente Fiduciário, representando e agindo exclusivamente por conta e ordem dos titulares das Debêntures, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

2.3. Na ocorrência de um Evento de Excussão, conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, na Escritura de Emissão ou em lei, em especial, exercer a propriedade plena e a posse direta dos Ativos Alienados Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia.

2.4. Na hipótese de os Ativos Alienados Fiduciariamente serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, bem como as garantias aqui constituídas serem canceladas, tornarem-se ineficazes, inexecutáveis, inválidas ou nulas, a Alienante Fiduciante ficará obrigada a, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, liberar a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar que tenha recaído sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente ou oferecer, no mesmo prazo, eventuais novos bens ou direitos em garantia (que deverão ser previamente aprovados pelos Debenturistas), sob pena de configuração de Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão.

2.5. A Alienante Fiduciante obriga-se a: **(a)** a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente; **(b)** manter os Ativos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou restrições de natureza pessoal ou real, com exceção da presente Alienação Fiduciária; e **(c)** pagar pontualmente todos os tributos, despesas e encargos necessários relativos aos Ativos Alienados Fiduciariamente.

2.6. Para fins do disposto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro 2021, conforme alterada, foi atribuído às Ações Alienadas Fiduciariamente o valor de R\$ 532.198.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões e cento e noventa e oito mil reais), constante no patrimônio líquido da Emissora, conforme apurado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício social findo em 30 de junho de 2026.

2.7. Fica certo e ajustado entre as Partes o valor previsto na Cláusula 2.6 acima: (i) está descrito no presente Contrato única e exclusivamente, como referência, para fins de cumprimento dos deveres do Agente Fiduciário previstos na Resolução CVM 17; e (ii) sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a excussão das Ações

Alienadas Fiduciariamente, disputa judicial ou não, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar os Ativos Alienados Fiduciariamente, a qualquer momento, sem exigência de deliberação dos Debenturistas.

CLÁUSULA III

REGISTRO E APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A presente alienação fiduciária deverá ser averbada, conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no Livro de Registro da Interveniente Anuente, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, nos seguintes termos: *"Foram alienadas fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, representando os titulares das Debêntures da 1ª (primeira) emissão da Trivia Trens S.A. ("Companhia"): (i) a totalidade das ações, inclusive oriundas da conversão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, emitidas pela Companhia e de titularidade da Comporte Participações S.A., nesta data ou futuramente; (ii) os lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais proventos que de qualquer outra forma vierem a ser detidos, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas, em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações; nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Comporte Participações S.A., na qualidade de alienante fiduciante, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de fiduciária, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, em [•] de [•] de [•] ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), para garantir as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. Nenhuma transferência ou oneração das ações alienadas fiduciariamente acima descritas e, conseqüentemente, a correspondente averbação de tal evento neste Livro de Registro de Ações Nominativas, poderá ser realizada sem a prévia aprovação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante e mandatário dos titulares das referidas debêntures e no interesse destes, exceto conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. A Alienante Fiduciante apenas exercerá os seus direitos de voto de acordo com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações".*

3.2. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária em garantia, a Alienante Fiduciante deterá a posse direta dos Ativos Alienados Fiduciariamente, exclusivamente na qualidade de depositária e responsável por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que este Contrato tenha sido integralmente extinto, sendo certo que a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Ativos Alienados Fiduciariamente serão detidas pelos Debenturistas.

3.3. A Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente deverão, às suas próprias custas e exclusivas expensas:

(i) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento, conforme o caso, enviar ao Agente Fiduciário cópia e/ou via eletrônica (formato *pdf*), conforme aplicável, do protocolo deste instrumento ou de qualquer aditamento, conforme o caso, para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD");

(ii) no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento, conforme o caso, obter o registro ou averbação do instrumento perante o Cartório de RTD, sendo certo que tal prazo será renovado por iguais e sucessivos períodos, caso a Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente comprovem ao Agente Fiduciário que (a) o prazo de registro não foi cumprido por motivos imputáveis exclusivamente ao Cartório de RTD; e (b) o cumprimento tempestivo de eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD;

(iii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de disponibilização pelo Cartório de RTD deste Contrato ou de qualquer aditamento devidamente registrado, enviar ao Agente Fiduciário o original e/ou via eletrônica (formato *pdf*), conforme aplicável, deste Contrato ou qualquer aditamento, conforme o caso, devidamente registrado no Cartório de RTD; e

(iv) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da realização da averbação descrita na Cláusula 3.1 acima, entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (via arquivo PDF) integral do Livro de Registro de Ações Nominativas da Interveniente Anuente com tal averbação, acompanhada de declaração da Interveniente Anuente sobre a autenticidade das cópias apresentadas.

3.4. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Alienante Fiduciante e/ou da Interveniente Anuente. Não obstante, o Agente Fiduciário poderá, caso a Interveniente Anuente não o faça dentro do prazo indicado neste Contrato, a seu exclusivo critério e às custas e despesas da Alienante Fiduciante e da Interveniente Anuente, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas em nome da Alienante Fiduciante e/ou da Interveniente Anuente, os quais reconhecem desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas correspondentes. A Alienante Fiduciante e/ou a Interveniente Anuente deverão reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas comprovadas no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pelo Agente Fiduciário, acompanhada de cópia do respectivo comprovante dos respectivos custos e despesas.

3.5. Eventuais averbações e registros do presente Contrato efetuados pelo Agente Fiduciário não isenta a Interveniente Anuente do descumprimento de obrigação não pecuniária.

CLÁUSULA IV

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ALIENANTE FIDUCIANTE E DA INTERVENIENTE ANUENTE

4.1. Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, a Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente prestam ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, as seguintes declarações, todas na presente data:

(a) são sociedades anônimas de capital fechado, devidamente organizadas, constituídas e existentes em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;

(b) estão devidamente autorizadas pelos órgãos societários competentes e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias, para celebrar o presente Contrato, bem como para outorgar a presente garantia, conforme o caso, e estão devidamente autorizadas a cumprir as suas obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, observadas as formalidades indicadas na Cláusula 3 deste Contrato;

(c) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(d) este Contrato, bem como as obrigações aqui, e as obrigações decorrentes das declarações aqui prestadas constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Alienante Fiduciante e da Companhia, conforme aplicável, observadas as formalidades descritas na Cláusula 3 deste Contrato;

(e) a celebração deste Contrato e a outorga da presente garantia, conforme aplicável: **(a)** não infringem os estatutos sociais da Alienante Fiduciante e/ou da Companhia; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Alienante Fiduciante e/ou a Companhia; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Alienante Fiduciante e/ou a Companhia; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, exceto pela presente Alienação Fiduciária; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Alienante Fiduciante e/ou a Companhia estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei de Licitações; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Alienante Fiduciante e/ou a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;

(f) a Alienante Fiduciante é a única e legítima proprietária, beneficiária e possuidora da totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, que estão totalmente livres de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, processos ou procedimentos judiciais ou extrajudiciais, ou arbitrais, exceto pelo gravame criado nos termos do presente Contrato;

(g) em decorrência deste Contrato, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, os Ativos Alienados Fiduciariamente são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

(h) não há quaisquer opções remanescentes ou autorizadas, fianças, opções de compra, subscrições, direitos, compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a Interviente Anuente a emitir ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por ela emitidas;

(i) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Alienante Fiduciante e/ou da Interviente Anuente, contrato ou instrumento do qual a Alienante Fiduciante e/ou da Interviente Anuente seja parte;

(j) após as averbações e registros previstos na Cláusula 3 acima, a alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia real válida das Obrigações Garantidas e constituirá garantia real eficaz das Obrigações Garantidas;

(k) o Anexo I deste Contrato discrimina de maneira integral e precisa o capital social total da Interviente Anuente e o número de Ações Alienadas Fiduciariamente detidas pela Alienante Fiduciante;

(l) as Ações Alienadas Fiduciariamente representam 100% (cem por cento) das ações com direito a voto de emissão da Interviente Anuente, bem como foram devidamente autorizadas, validamente emitidas e encontram-se totalmente integralizadas;

(m) a celebração deste Contrato e dos demais documentos da Oferta de que seja parte é compatível com sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a presente Alienação Fiduciária e as obrigações aqui e ali assumidas não acarretarão qualquer Efeito Adverso Relevante na sua capacidade econômica, financeira operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

(n) este Contrato e as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legais, válidas, lícitas, vinculantes e eficazes, exigíveis de acordo com seus respectivos termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), observadas as formalidades previstas na Cláusula 3 acima;

(o) não existem acordo de acionistas nem quaisquer instrumentos celebrados pela Alienante Fiduciante ou pela Interviente Anuente ou, ainda, que envolvam a Interviente Anuente, e que afetam o direito da Alienante Fiduciante de dispor sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente nos termos deste Contrato e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução;

(p) a Alienante Fiduciante e a Companhia cumprem e fazem com que suas respectivas controladas e coligadas ("Afiliadas"), seus administradores, membros de conselho de administração e empregados (quando no exercício de suas funções, agindo em seu nome e em seu benefício) ("Representantes") cumpram, bem como envidam melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e prestadores de serviço cumpram (agindo em seu nome), as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como para que tais pessoas **(a)** mantenham políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Alienante Fiduciante ou da Companhia; **(c)** deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Leis Anticorrupção; e **(d)** adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

(q) salvo pela Ação Popular nº 1012523-28.2024.8.26.0053 e pela ação nº 1006477-75.2019.4.01.3400, não foram citadas e, em seu melhor conhecimento, não estão envolvidas em qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(r) a Companhia está cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais e danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(s) a Alienante Fiduciante está cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação Socioambiental aplicável à sua atividade, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais e danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas leis cujo descumprimento não cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(t) estão cumprindo com o disposto na Legislação de Proteção Social; e

(u) não estão em descumprimento com o disposto na Lei de Improbidade Administrativa.

4.2. As declarações e garantias prestadas na presente data pela Alienante Fiduciante e pela Interveniente Anuente são válidas, ficando as declarantes responsáveis por eventuais prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) em valores que decorram da inveracidade, falsidade, insuficiência, incorreção ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as Obrigações Garantidas e executar a presente garantia em relação a Alienante Fiduciante. As

declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas em qualquer um dos documentos relacionados à Oferta.

4.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, a Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente obrigam-se a notificar, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 4 seja falsa, imprecisa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

4.4. A Alienante Fiduciante, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos razoáveis) comprovada e diretamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da incorreção ou falsidade de qualquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato, excluindo-se lucros cessantes.

CLÁUSULA V

OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE FIDUCIANTE E DA INTERVENIENTE ANUENTE

5.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, a Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente, neste ato, obrigam-se a, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas e liberadas:

(a) não alienar, ceder, transferir, vender, oferecer a venda, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar ou gravar com ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, os Ativos Alienados Fiduciariamente e os direitos deles decorrentes, ou celebrar qualquer acordo que coloque ou que possa vir a colocar em risco a garantia prevista neste Contrato, exceto (i) por esta Alienação Fiduciária; e (ii) conforme permitido na Escritura de Emissão;

(b) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(c) proceder aos registros contábeis pertinentes na rubrica/conta em que estiverem registradas as Ações Alienadas Fiduciariamente do gravame aqui constituído;

(d) cumprir todos os passos e formalidades para aperfeiçoamento e manutenção da presente Alienação Fiduciária sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente e celebrar quaisquer Aditamentos necessários nos termos da Cláusula 2.1.2, mantendo-os igualmente existentes, válidos, eficazes e em pleno vigor, nos termos deste Contrato;

(e) notificar o Agente Fiduciário acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a garantia prestada pela Alienante Fiduciante por força deste Contrato, em até 3 (três) Dias Úteis da data que tomar ciência da ocorrência;

(f) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e tempestivamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou Documentos Comprobatórios, e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para: **(i)** aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Ativos Alienados Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; **(ii)** garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; ou **(iii)** garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(g) manter a presente Alienação Fiduciária sempre existente, válida, em perfeita ordem e em pleno vigor, e eficaz, sem qualquer restrição ou condição e os Ativos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, encargos ou gravames, disputas ou litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, exceto pelo ônus decorrente deste Contrato, observada eventual constituição de ônus permitido nos termos da Escritura de Emissão;

(h) observar e cumprir e fazer com que suas respectivas Afiliadas e Representantes cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para que seus empregados, seus eventuais subcontratados e prestadores de serviço, se existentes, observem qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848/40 e, caso aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act* ("Leis Anticorrupção"), devendo **(i)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(ii)** orientar sobre a existência das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(iii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e **(iv)** caso a Interveniente Anuente tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(i) cumprir e fazer com que as suas Afiliadas e Representantes cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: **(i)** a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(ii)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional ("Legislação Socioambiental"), aplicáveis à condução de seus negócios, assim como adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias legalmente exigidas, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto

quando uma falha ao fazê-lo não possa gerar um Efeito Adverso Relevante ou por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para os quais tenham sido feitas provisões na forma exigida pela lei aplicável, e desde que tenha sido obtido (e mantido) efeito suspensivo dentro do prazo legal;

(j) cumprir por si, e fazer com que suas controladas, e seus respectivos Representantes, cumpram, bem como envidar melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e prestadores de serviço cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais em vigor aplicáveis ao não incentivo a prostituição, à não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, à não discriminação de raça ou gênero, relativa a crimes contra o meio ambiente ou relativa aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação de Proteção Social");

(k) cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** em relação aos descumprimentos que não resultem e/ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** com relação aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo, sendo certo que as exceções aqui previstas não se aplicam para as hipóteses descritas na legislação trabalhista sobre matérias relativas à Legislação de Proteção Social;

(l) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura do presente Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos referidos instrumentos;

(m) tomar todas as medidas necessárias para o devido registro da Alienação Fiduciária, nos termos deste Contrato, no Livro de Registro de Ações;

(n) não celebrar quaisquer acordos de acionistas que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vinculem ou possam criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pela Interveniente Anuente, salvo se aprovado pelos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão;

(o) cumprir todas as instruções razoavelmente emanadas pelo Agente Fiduciário necessárias para a excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário que sejam para a preservação e/ou excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente;

(p) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar, envolvendo os Ativos Alienados Fiduciariamente, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

(q) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Ativos Alienados Fiduciariamente e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário informado, por meio de relatórios, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia contra qualquer pessoa, e defender o direito de garantia dos Debenturistas sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, especialmente contra a criação de quaisquer ônus ou gravames;

(r) mediante a ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, conforme estabelecido neste Contrato;

(s) **(i)** não firmar qualquer contrato ou acordo, ou não tomar qualquer medida, que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, relacionados a este Contrato ou aos Ativos Alienados Fiduciariamente; e **(ii)** não reconhecer qualquer deliberação dos seus órgãos societários que viole o presente Contrato. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato, tal deliberação será nula de pleno direito, assegurado ao Agente Fiduciário o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação;

(t) arquivar o presente Contrato na sede da Interveniente Anuente e da Alienante Fiduciante, conforme aplicável, sem prejuízo do previsto na Cláusula 3.3. acima; e

(u) no que tange à Alienante Fiduciante, colaborar com o Interveniente Anuente para cumprimento da obrigação assumida nos termos da Cláusula 7.3 (xiii) da Escritura de Emissão ("Distribuição de Dividendos"), aprovando todas as deliberações ou orientando à administração do Interveniente Anuente para que adote as medidas necessárias à não realização de resgate, recompra, de amortização ou de bonificação de ações de emissão da Interveniente Anuente, ou de distribuição, pela Interveniente Anuente, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou de qualquer outra participação nos lucros, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, incluindo distribuição do dividendo mínimo obrigatório, enquanto perdurar esta obrigação no âmbito da Escritura de Emissão, salvo se aprovado pelos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

5.2. Este Contrato e todas as obrigações da Alienante Fiduciante relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo a Escritura de Emissão venha a ser restituído ou revogado compulsoriamente, a Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente deverão praticar todos os atos e firmar todos os documentos para novamente constituir a garantia sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de

representante dos Debenturistas, e em garantia das Obrigações Garantidas, nos mesmos termos estabelecidos neste Contrato.

5.3. O descumprimento das obrigações desta Cláusula 5 pela Alienante Fiduciante e/ou pela Interveniente Anuente resultará em mora e, uma vez notificada, caso a mora não seja sanada pela Alienante Fiduciante em 5 (cinco) Dias Úteis, ficará facultada ao Agente Fiduciário a adoção das medidas judiciais necessárias: **(a)** à tutela específica, ou **(b)** à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 536 do Código de Processo Civil, bem como de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, na forma de sua Escritura de Emissão.

5.4. Quando do cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá fornecer à Alienante Fiduciante, em até 2 (dois) Dias Úteis, os documentos e declarações necessários para o cancelamento do Contrato e a respectiva baixa dos registros feitos junto às repartições e cartórios competentes.

5.5. O não cumprimento, pela Alienante Fiduciante e/ou pela Interveniente Anuente, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas neste Contrato, constituirá um Evento de Inadimplemento não automático nos termos da Escritura de Emissão, observados os prazos de cura previstos na Escritura de Emissão, exceto conforme houver outros prazos de cura específicos descritos neste Contrato, conforme aplicável.

CLÁUSULA VI

DIREITOS DE VOTO E DIVIDENDOS

6.1 Direitos de Voto. Caso não tenha ocorrido qualquer Evento de Inadimplemento ou Evento de Excussão ("Cenário de Regularidade"), a Alienante Fiduciante poderá exercer livremente seu direito de voto, observado que no exercício de tal direito de voto, a Alienante Fiduciante não deve prejudicar a validade, eficácia, manutenção e/ou possibilidade de excussão da presente garantia, tampouco resultar em redução do valor das Ações Alienadas Fiduciariamente. No entanto, as deliberações societárias concernentes à Interveniente Anuente relativas às matérias a seguir, estarão sujeitas à aprovação prévia dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, sem prejuízo do previsto na Escritura de Emissão ("Matérias Qualificadas"):

(a) alteração das características, tipo e/ou classe, bem como criação de novas classes das Ações Alienadas Fiduciariamente, resultando em alterações negativas nas preferências, vantagens e condições dos Ativos Alienados Fiduciariamente;

(b) nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou do estatuto social da Interveniente Anuente, concessão aos acionistas da Interveniente Anuente do direito de recesso/retirada ou suspensão do exercício dos direitos de qualquer acionista da Interveniente Anuente;

(c) emissão de títulos conversíveis em ações, bônus de subscrição e criação e outorga de opção de compra e venda de ações, bem como conversão de ações, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;

(d) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, transformação em qualquer outro tipo societário ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Interveniente Anuente, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(e) realização de qualquer pagamento, pela Interveniente Anuente, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra maneira de transferência de recursos a ser distribuído aos seus acionistas, incluindo pagamento de mútuos, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(f) redução do capital social da Interveniente Anuente ou concessão de mútuos pela Interveniente Anuente, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(g) a contratação, pela Interveniente Anuente, de empréstimos, mútuos (inclusive contratos celebrados com partes relacionadas (*intercompanies*)), financiamentos, *supplier financing*, *hedge*, de novas dívidas, ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, na qualidade de credora, devedora, afiançada, garantidora e/ou coobrigada, e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, e/ou a concessão de preferência a outros créditos, exceto **(i)** pela contratação do Financiamento Take Out; **(ii)** pela contratação de mútuos a serem concedidos, pela Alienante Fiduciante, para a Interveniente Anuente, desde que subordinados às Debêntures, sem atribuição de garantias, sendo certo que o pagamento de principal e juros devem ser realizados apenas após a Data de Vencimento das Debêntures; **(iii)** pela contratação de instrumentos *hedge* de caráter não especulativo, para proteção cambial dos contratos celebrados entre a Interveniente Anuente e seus fornecedores, observado o "*negative pledge*", nos termos da Escritura de Emissão; e **(iv)** pela contratação de financiamento de máquinas e equipamentos via Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (FINAME) até o valor agregado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(h) alienação da totalidade ou parte de seus ativos, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(i) alteração do objeto social da Interveniente Anuente, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(j) resgate ou amortização das Ações Alienadas Fiduciariamente ou, ainda, qualquer alteração nas características das Ações Alienadas Fiduciariamente, entendido como qualquer alteração que afete negativamente as Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo qualquer recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, exceto no contexto da redução de capital permitida nos termos da Escritura de Emissão; e

(k) qualquer deliberação cuja competência seja atribuída à Alienante Fiduciante e seja descrito como um Evento de Inadimplemento na Escritura de Emissão.

6.2 Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou de um Evento de Excussão ("Cenário de Irregularidade"), e até que (i) o Evento de Inadimplemento seja mitigado; ou (ii) no caso de um Evento de Excussão, as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam utilizadas para a liquidação das

Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante não exercerá qualquer direito de voto, consentimento ou outro direito com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto em conformidade com as autorizações prévias e escritas do Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas.

6.3 A Alienante Fiduciante obriga-se a comunicar ao Agente Fiduciário, com pelo menos 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data de realização do evento, sobre a convocação de qualquer evento deliberativo da Companhia que demande a anuência prévia dos Debenturistas nos termos deste Contrato ou da Escritura de Emissão. A Alienante Fiduciante obriga-se a comparecer e a exercer ou não exercer o seu direito de voto nos termos desta Cláusula 6. Os Debenturistas, ora representados pelo Agente Fiduciário, por sua vez, comprometem-se a informar a Alienante Fiduciante o seu posicionamento com relação à matéria em deliberação em até 1 (um) Dia Útil de antecedência da data de realização do referido evento. Caso a Alienante Fiduciante não receba a orientação do Agente Fiduciário quanto ao posicionamento dos Debenturistas sobre a respectiva deliberação nesse prazo, **(i)** em um Cenário de Regularidade, a Alienante Fiduciante não poderá exercer o voto em relação às Matérias Qualificadas, sendo considerada a ausência de manifestação como não aprovação pelos Debenturistas das matérias apresentadas; ou **(ii)** em um Cenário de Irregularidade em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (mas que ainda não sido iniciado um Evento de Excussão), **(ii.a.)** a Alienante Fiduciante não poderá exercer o voto em relação às Matérias Qualificadas, devendo se abster de votar em relação a qualquer das Matérias Qualificadas, sendo considerada a ausência de manifestação como não aprovação pelos Debenturistas das matérias apresentadas, e **(ii.b.)** a Alienante Fiduciante poderá exercer livremente o voto em relação às demais matérias objeto de deliberação, sendo a ausência de manifestação considerada como aprovação pelos Debenturistas das matérias apresentadas; ou **(iii)** em um Cenário de Irregularidade em razão da ocorrência de um Evento de Excussão, a Alienante Fiduciante não poderá exercer voto em relação à qualquer matéria objeto de deliberação em assembleia geral da Companhia.

6.4 Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, somente poderá se manifestar conforme instruído pelos Debenturistas após a realização de uma assembleia geral dos Debenturistas. Caso tal assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

6.5 A Interveniente Anuente obriga-se a não anuir, consentir, assinar ou registrar, nem implementar, qualquer resolução da Alienante Fiduciante ou dos Debenturistas em violação ou conflito ou que possa violar ou conflitar com qualquer dos termos do presente Contrato, da Escritura de Emissão ou de qualquer dos documentos relacionados à Oferta.

CLÁUSULA VII

EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final das Debêntures sem que as mesmas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura de Emissão ("Evento de Excussão"), consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário a propriedade plena dos Ativos Alienados Fiduciariamente, tendo o Agente Fiduciário o direito de exercer, imediatamente, sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, todos os poderes que lhe são assegurados por lei, ou nos termos do presente Contrato, da Escritura de Emissão ou qualquer outro documento relacionado à Oferta, com o fim de excutir os Ativos Alienados Fiduciariamente, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Alienante Fiduciante ou à Interveniente Anuente (observado que a Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente poderão ser copiadas em eventuais notificações), podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender, seja em juízo ou de forma privada (sendo vedada a alienação por preço vil), ou ceder, total ou parcialmente, Ativos Alienados Fiduciariamente, devendo obrigatoriamente aplicar todos os recursos assim recebidos na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas que estejam vencidas, antecipadamente ou não.

7.1.1 O Agente Fiduciário notificará a Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente acerca da excussão após o seu início, não sendo tal notificação condicionante para a consolidação da propriedade plena dos Ativos Alienados Fiduciariamente ou para o exercício de qualquer direito previsto neste Contrato. Para fins de clareza, não será necessária qualquer anuência ou aprovação da Interveniente Anuente ou da Alienante Fiduciante para a realização da excussão da garantia.

7.2 A transferência da titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente, decorrente dos procedimentos descritos nesta Cláusula 7, depende de prévia anuência da ARTESP, de acordo com o artigo 27 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações posteriores ("LCP") e do Contrato de PPP. A Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente deverão praticar todos os atos necessários que sejam de seu alcance para obter a aprovação da ARTESP, incluindo a assinatura de documentos e apresentação de informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário, atuando em nome dos Debenturistas, ou pela ARTESP para tal fim, devendo enviar ao Agente Fiduciário uma cópia da aprovação outorgada pela ARTESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do referido documento.

7.2.1 A venda das Ações Alienadas Fiduciariamente dar-se-á de boa-fé e em caráter oneroso, em conjunto ou em separado e deverá ser realizada, pelo Agente Fiduciário, pelo preço e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriado, devendo o Agente Fiduciário envidar seus melhores esforços para realizar a excussão em valores de mercado com as melhores práticas vigentes. O produto da excussão deverá ser aplicado nos termos da Cláusula VIII abaixo, sendo certo que, caso tal valor não seja suficiente para quitar as Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo pagamento do saldo remanescente por meio da excussão das demais garantias outorgadas à Emissão.

7.3 Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, todos os direitos pecuniários da Alienante Fiduciante em razão da venda das Ações Alienadas Fiduciariamente serão conferidos aos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, o qual terá o direito e a autoridade únicos e exclusivos para receber e reter para aplicação, em conformidade com a Cláusula VIII do presente Contrato, referidos direitos pecuniários nos termos da lei. Todos os valores recebidos pela Interveniente Anuente e/ou pela Alienante Fiduciante em contrariedade às disposições da presente Cláusula não poderão ser confundidos ou utilizados pela Interveniente Anuente e/ou pela Alienante Fiduciante, seus acionistas ou credores, com nenhum de seus outros recursos ou bens, mas deverão ser mantidos separados e individualizados de referidos outros recursos ou bens, em regime de fidejussão e em benefício dos Debenturistas e serão prontamente restituídos ao Agente Fiduciário de forma satisfatória aos Debenturistas.

7.4 Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente nomeiam, em caráter irrevogável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário e bastante procurador, para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos deste Contrato, mediante uma procuração na forma anexa ao presente como Anexo IV. A Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente comprometem-se, ainda, a entregar prontamente uma procuração nos moldes do Anexo IV ao presente Contrato a qualquer sucessor autorizado do Agente Fiduciário, conforme seja necessário para assegurar que o Agente Fiduciário ou seus sucessores, tenham poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

7.4.1 A Interveniente Anuente e a Alienante Fiduciante comprometem-se, de forma irrevogável e irreatável, durante o Prazo de Vigência, pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Interveniente Anuente, da Alienante Fiduciante e com a lei aplicável: (i) a renovar a procuração outorgada nos termos do Anexo IV ao presente Contrato, 30 (trinta) dias antes do vencimento da procuração em vigor; e (ii) a outorgar nova(s) procuração(ões) nos termos do Anexo IV ao presente Contrato, caso, por qualquer motivo, a procuração de que trata a Cláusula 7.4 acima torne-se parcial ou integralmente inválida.

7.5 A Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente renunciam, na medida do permitido pela legislação aplicável, neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive, a quaisquer direitos de preferência, *tag-along*, *drag-along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Interveniente Anuente e qualquer acordo de acionistas.

7.5.1 Na hipótese de excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente e da efetiva venda, cessão ou transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente a um terceiro, a Alienante Fiduciante renuncia desde já a seus direitos de sub-rogação decorrentes de eventual excussão desta garantia ou de qualquer outra real ou fidejussória que tenha ou venha a prestar, e não terá qualquer direito de reaver da Interveniente Anuente ou do comprador das Ações Alienadas Fiduciariamente qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com dinheiro ou ativos de sua propriedade, não se sub-

rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Alienante Fiduciante reconhece, portanto, na hipótese descrita nesta cláusula: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra a Interveniente Anuente ou contra os compradores dos Ativos Alienados Fiduciariamente; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa da Interveniente Anuente ou dos compradores dos Ativos Alienados Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 7.5.2 abaixo.

7.5.2 A Alienante Fiduciante reconhece que a não sub-rogação prevista na cláusula acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações Alienadas Fiduciariamente; e (ii) qualquer valor residual de venda das Ações Alienadas Fiduciariamente será restituído exclusivamente à Alienante Fiduciante, após pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

7.6 O Agente Fiduciário declara que todos e quaisquer valores que possa ou venha a deter, a qualquer tempo, deverão ser por ele recebidos e mantidos em caráter exclusivamente fiduciário e na condição de depositário para o benefício dos Debenturistas e deverão permanecer segregados de quaisquer outros bens ou recursos de sua propriedade.

7.7 Todas as despesas necessárias que venham a ser comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

7.8 A excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas.

7.9 A Alienante Fiduciante desde já se obriga a praticar todos os atos e observar todos os procedimentos necessários à regular transferência da titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente na hipótese de excussão da garantia prevista nesta Cláusula 7, de forma a respeitar e atender todas as exigências legais e regulamentares necessárias à regular realização de tal transferência.

CLÁUSULA VIII

APLICAÇÃO DO PRODUTO DA VENDA

8.1 Quaisquer quantias recebidas pelo Agente Fiduciário por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser integral e exclusivamente aplicadas no pagamento das Obrigações Garantidas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, na seguinte ordem: **(i)** despesas necessárias para a excussão da Alienação Fiduciária, inclusive as relacionadas na Cláusula 7 acima; **(ii)** saldo acumulado de eventuais multas e/ou outras penalidades aplicáveis às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e/ou demais contratos relacionados às Debêntures, bem como demais despesas previstas na Escritura de Emissão e honorários dos prestadores de

serviços que não tenham sido quitados; **(iii)** saldo acumulado dos Encargos Moratórios e do saldo acumulado da Remuneração das Debêntures, conforme definidos na Escritura de Emissão; e **(iv)** qualquer montante do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures devido e não pago nos termos da Escritura de Emissão. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos que excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos à Alienante Fiduciante, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido pagamento e/ou dedução.

CLÁUSULA IX NOTIFICAÇÃO

9.1 Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, para os seguintes endereços:

(i) para a Alienante Fiduciante:

COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Pereira Barreto, nº 1479, sala 1103, Baeta Neves
CEP 09751-000, São Bernardo do Campo – SP
At.: Marcos Máximo de Novaes Mendonça
E-mail: maria.estela@comporte.com.br
Telefone: (11) 99863-3074

(ii) para a Interveniente Anuente:

TRIVIA TRENS S.A.

Rua Werner Von Siemens, 111, Bloco 1, Lapa de Baixo
CEP 05069-900, São Paulo – SP
At.: Gisele Valentim da Cruz / Rafael Santos / Claudio Augusto Soares Andrade / Cibele Cristina da Silva Menezes
Tel.: (11) 99690-0201 / (11) 97592-4041
E-mail: estruturacao.financeira@triviatrens.com.br / claudio.andrade@triviatrens.com.br / cibele.menezes@triviatrens.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,
Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
São Paulo, SP – CEP 04.578-910
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

9.2 As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

9.3 A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais Partes mencionadas neste Contrato no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

CLÁUSULA X

ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1 A Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente permanecerão obrigados pelo presente Contrato, e os Ativos Alienados Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao direito de garantia outorgado pelo presente, durante o Prazo de Vigência, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos, e independentemente da notificação ou anuência, não obstante **(i)** qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação, no todo ou em parte, atinente às Obrigações Garantidas, ou da invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; **(ii)** qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas; **(iii)** qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou **(iv)** a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelos Debenturistas (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA XI

RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO

11.1 A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até, o que ocorrer primeiro entre: **(i)** o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme termo de liberação de garantia encaminhado pelo Agente Fiduciário; ou **(ii)** que esta seja totalmente excutida e os titulares das Debêntures tenham recebido o produto da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável, conforme notificado pelo Agente Fiduciário (“Prazo de Vigência”).

11.2 Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente instrumento será válida, se não for assinada pelo Agente Fiduciário.

11.3 Mediante solicitação escrita da Alienante Fiduciante, observada a vigência prevista na Cláusula 11.1 acima, e às expensas da Alienante Fiduciante, o Agente Fiduciário celebrará e entregará a Alienante Fiduciante, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da referida solicitação, sob pena de

pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), termo de liberação da garantia, tão somente atestar o término de pleno direito do Contrato e para comprovar a referida liberação em conformidade com a presente cláusula, sendo certo que a Alienação Fiduciária será considerada extinta, para todos os fins, mediante a verificação de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 11.1 acima.

CLÁUSULA XII

ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1 Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelo Agente Fiduciário, pela Alienante Fiduciante e pela Interveniente Anuente.

CLÁUSULA XIII

IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

13.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título.

CLÁUSULA XIV

INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

14.1. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, tal disposição será ineficaz apenas na medida de referida invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não deverá afetar quaisquer demais disposições do presente instrumento ou a validade, legalidade ou executabilidade de referida disposição em qualquer outro foro.

14.2. Na medida em que seja permitido pelas leis aplicáveis, as Partes deverão negociar e firmar de boa-fé uma alteração ao presente Contrato para substituir qualquer tal disposição afetada por uma nova disposição que: (i) reflita sua intenção original; e (ii) seja válida e vinculativa.

CLÁUSULA XV

MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

15.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente, nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e de qualquer outro instrumento da Oferta, o Agente Fiduciário, representando os titulares das Debêntures, poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Oferta, de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia, simultaneamente ou em qualquer ordem, total ou parcialmente, quantas vezes forem necessárias, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

15.2. O Agente Fiduciário poderá contratar, ao preço e condições normais de mercado, às expensas da Interviente Anuente, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos. Nesta hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Agente Fiduciário, cuja designação deverá ser informada a Alienante Fiduciante, mas independerá da anuência deste.

15.3. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

15.4. Na hipótese do produto da excussão/execução desta Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, a Emissora continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de excutir qualquer outra garantia outorgada no âmbito da Emissão, a critério dos Debenturistas.

CLÁUSULA XVI

EXECUÇÃO ESPECÍFICA

16.1. Para os fins deste Contrato, o Agente Fiduciário poderá requerer a tutela específica das Obrigações Garantidas, na forma prevista nos artigos 497, 499, 501, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA XVII

AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO

17.1. O não exercício imediato, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade assegurado neste Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de qualquer das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

CLÁUSULA XVIII

LEI APLICÁVEL E FORO

18.1. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

18.2. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada, às Debêntures ou a este Contrato.

18.3. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio

de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Contrato, eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[restante da página intencionalmente deixado em branco. seguem páginas de assinaturas]

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças)

COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TRIVIA TRENS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

ACIONISTA	NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
Comporte Participações S.A.	563.317.719	100%
Total	563.317.719	100%

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Em cumprimento ao disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e no artigo 1.362 do Código Civil, as características das Obrigações Garantidas são definidas de acordo com a tabela a seguir:

Emissão:	1ª emissão de debêntures da Emissora, realizada em série única.
Quantidade:	Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures (" Debêntures ").
Valor Total da Emissão:	O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (" Valor Total da Emissão ").
Valor Nominal Unitário:	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) (" Valor Nominal Unitário ").
Data de Emissão	A data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2026 (" Data de Emissão ").
Prazo e Data de Vencimento:	Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, ou seja, as Debêntures vencerão em 15 de setembro de 2027 (" Data de Vencimento ").
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
Remuneração das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, " <i>over extra-grupo</i> ", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (" Taxa DI "), acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização,

	inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures ou outro evento de pagamento das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão, exclusive (“ Remuneração das Debêntures ”), obedecido o disposto na Escritura de Emissão.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão).
Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“ Encargos Moratórios ”).

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas da 1ª Emissão.

Os termos iniciados em letra maiúscula, não expressamente definidos neste anexo, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão da 1ª Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

ANEXO III
MODELO DE ADITAMENTO

**[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES
EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente [•] Aditamento ao *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"* ("Aditamento") é celebrado entre as partes (cada, uma "Parte" e, conjuntamente, as "Partes");

(1) COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, na Avenida Pereira Barreto, nº 1479, sala 1103, Baeta Neves, CEP 09751-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 05169726/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 35300191293, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Alienante Fiduciante" ou "Comporte");

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, atuando por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita perante o CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e

(3) TRIVIA TRENS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), pré operacional, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, 111, Bloco 1, Lapa de Baixo, CEP 05069-900 inscrita no CNPJ sob o nº 60.397.161/0001-92, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE nº 35300662105, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Interveniente Anuente" ou "Emissora" ou "Companhia").

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 21 de maio de 2025, a Companhia e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Parcerias em Investimentos – SPI ("Poder Concedente"), com a interveniência anuência da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP") e da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, celebraram o "*Contrato de Concessão Patrocinada – SPI nº 008/2025*" ("Contrato de PPP"), cujo objeto consiste na concessão da prestação do serviço público de transporte de passageiros, sobre trilhos, das Linhas 11 – Coral, 12- Safira e 13 – Jade, no sistema ferroviário do Estado de São Paulo, compreendendo operação,

manutenção, conservação, implantação de obras civis e sistemas, melhorias, requalificação, adequação, modernização e expansão, nos exatos termos do Edital de Concorrência Internacional nº 02/2024 ("PPP");

B. Em 15 de setembro de 2026, foi realizada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) para distribuição pública, registrada sob o rito automático, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos da "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Trivia Trens S.A.*", celebrada em 15 de setembro de 2026, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") e, na qualidade de fiadores, a Comporte, o Ricardo Constantino e o Henrique Constantino (conforme aditada de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão");

C. Em [•] de [•] de [•], as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato");

D. Em [•] de [•] de [•] as Debêntures foram convoladas na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, por meio do [•] aditamento à Escritura de Emissão;

E. Em [•] de [•] de [•], a Interviente Anuente [subscreveu, integralizou, adquiriu, etc., conforme aplicável] [•] novas ações de emissão da Companhia;

F. Nos termos da Cláusula 2.1.1 do Contrato, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), a Alienante Fiduciante obrigou-se, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos previstos no Contrato, a alienar fiduciariamente as Ações Adicionais (conforme definido no Contrato), em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído

a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências à cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Aditamento significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas e no interesse destes.

1.3. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a Alienante Fiduciante aliena fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário todas Ações Adicionais listadas no Apenso A ao presente, bem como quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Alienante Fiduciante relacionados a tais Ações Adicionais, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devam ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e às Ações Adicionais e serem considerados, para todos os propósitos e fins do Contrato, como Ações Alienadas Fiduciariamente:

[“[●] ([●]) ações, presentes e futuras, de titularidade da Alienante Fiduciante e representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Interveniente Anuente, conforme descrito e caracterizado em detalhe no Anexo I ao presente instrumento, bem como todas as ações

representativas do capital social da Interveniente Anuente que a Alienante Fiduciante, por qualquer motivo, vier a deter, seja por meio de desdobramento, divisão, grupamento, bonificação, subscrição, consolidação, capitalização de lucros ou reservas, substituição, conversão, permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações sejam convertidas, incorporação, incorporação de ações, reorganização societária, grupamentos ou bonificações, compra, venda, exercício ou conversão de valores mobiliários ou qualquer outra forma de aquisição, recebidas, conferidas, atribuídas, integralizadas, declaradas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pela Alienante Fiduciante até o integral pagamento das Obrigações Garantidas (em conjunto, "Ações Alienadas Fiduciariamente"), as quais integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos deste Contrato, passando, portanto a integrar a definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente" para todos os fins"]

2.2. A Alienante Fiduciante e a Interveniente Anuente afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

2.2.1. A Interveniente Anuente deverá averbar a alienação fiduciária das Ações Adicionais, conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no Livro de Registro da Interveniente Anuente e/ou inclusão do referido ônus no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de ações escriturais e/ou custodiantes das Ações Adicionais, conforme aplicável, nos termos e prazos previstos no Contrato.

2.3. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

2.4. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes, irrevogavelmente, elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para julgar qualquer ação ou procedimento que vise dirimir litígios ou controvérsias decorrentes do presente Aditamento, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2.5. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam digitalmente este Aditamento juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[inserir página de assinatura]

**APENSO A AO [•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS
[DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ADICIONAIS]**

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, a **COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, na Avenida Pereira Barreto, nº 1479, sala 1103, Baeta Neves, CEP 09751-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 05169726/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 35300191293, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Comporte"); e **TRIVIA TRENS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase de pré-operação, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, 111, Bloco 1, Lapa de Baixo, CEP 05069-900 inscrita no CNPJ sob o nº 60.397.161/0001-92, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE nº 35300662105, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Trivia Trems" e, em conjunto com a Comporte, as "Outorgantes"), por este ato, por meio de seus procuradores, de forma irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem seu bastante procurador, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, atuando por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita perante o CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Outorgado"), como seu fiel e bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, outorgando-lhes poderes *ad judicium*, *ad negotia* e especiais para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em [•] de [•] de [•] entre as Outorgantes e o Outorgado (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato"), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

I. independentemente da ocorrência de um vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, ou de vencimento final sem quitação:

(a) cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental) que estejam relacionadas à validade e eficácia do Contrato, ou celebrar qualquer instrumento junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme os termos do Contrato, para manter o direito de garantia criado nos termos de referido instrumento válido, exequível e devidamente formalizado, assim como exercer todos os atos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa das Ações Alienadas Fiduciariamente e cumprimento das disposições do Contrato; e

(b) caso as Outorgantes não realizem o registro do Contrato e/ou eventuais aditamentos, a praticar todos os atos necessários para o registro do Contrato e eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competente.

II. mediante a ocorrência de um vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, ou de vencimento final sem quitação:

(a) vender as Ações Alienadas Fiduciariamente (no todo ou em parte) ou celebrar qualquer operação que poderia, em última análise, resultar na venda definitiva das Ações Alienadas Fiduciariamente (no todo ou em parte) a terceiros, sujeito às leis aplicáveis e aos termos e condições do Contrato, sendo vedada, em todo caso, a alienação por preço vil, bem como aplicar o rendimento assim recebido para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, devolvendo o valor excedente, se houver, aos Outorgantes, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou à transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar os Outorgantes perante qualquer órgão governamental brasileiro, quando necessário para efetivar a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente;

(b) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos do Contrato;

(c) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental, em caso de venda pública das Ações Alienadas Fiduciariamente, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato;

(d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento conforme os termos do Contrato, sempre que necessário com relação ao Contrato, para preservar e exercer os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme os Debenturistas considerem necessário para efetivar a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis; e

(e) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar os Outorgantes perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial do Estado de São Paulo, a Receita Federal do Brasil, a Secretaria de Estado e Infraestrutura e Mobilidade Urbana e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de energia.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Essa procuração é outorgada como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o término do Contrato, conforme nele previsto.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelos Outorgantes ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos, incluindo da Escritura de Emissão, e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil, salvo em caso de substituição ou destituição do Outorgado como Agente Fiduciário das Debêntures, hipótese em que a presente procuração será considerada automaticamente revogada, a partir da respectiva data de sua substituição ou destituição.

Esta procuração será válida até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração não poderá ser substabelecida no todo ou em parte.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A Outorgante reconhece de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

A presente procuração foi assinada pelos Outorgantes em São Paulo, em [•] de [•] de [•].

[INSERIR PÁGINA DE ASSINATURAS]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS
AVENÇAS**

entre

TRIVIA TRENS S.A.

como Cedente Fiduciante

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de [•] de [•] de [•]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"* ("Contrato"):

I. na qualidade de cedente fiduciante:

TRIVIA TRENS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase de pré-operação, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, 111, Bloco 1, Lapa de Baixo, CEP 05069-900 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 60.397.161/0001-92, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300662105, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Cedente Fiduciante");

II. na qualidade de agente fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, atuando por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita perante o CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

A Cedente Fiduciante e o Agente Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 21 de maio de 2025, a Emissora e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Parcerias em Investimentos – SPI ("Poder Concedente"), com a interveniência anuência da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP") e da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, celebraram o "*Contrato de Concessão Patrocinada – SPI nº 008/2025*" ("Contrato de PPP"), cujo objeto consiste na concessão da prestação do serviço público de transporte de passageiros, sobre trilhos, das Linhas 11 – Coral, 12- Safira e 13 – Jade, no sistema ferroviário do Estado de São Paulo, compreendendo operação, manutenção, conservação, implantação de obras civis e sistemas, melhorias, requalificação, adequação, modernização e expansão, nos exatos termos do Edital de Concorrência Internacional nº 02/2024 ("PPP");

B. Em 15 de setembro de 2026, foi realizada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão)

(“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, registrada sob o rito automático, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com as disposições da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), nos termos da “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Trivia Trens S.A.*”, celebrada em 15 de setembro de 2026 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) e, na qualidade de fiadores, a Comporte Participações S.A., o Ricardo Constantino e o Henrique Constantino (conforme aditada de tempos em tempos, a “Escritura de Emissão”);

C. Em [•] de [•] de [•], a Emissora obteve anuência da ARTESP para constituição da presente garantia, nos termos do Contrato de PPP e da Escritura de Emissão;

D. Nesta data, a Cedente Fiduciante é a legítima titular e possuidora dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definidos), sendo que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente encontram-se, nesta data, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos, exceto pela garantia constituída nos termos do presente Contrato;

E. Certos direitos creditórios e emergentes do Contrato de PPP serão depositados e transitarão primeiramente pela Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de PPP), nos termos do Contrato de PPP, sendo posteriormente transferidos direta e imediatamente de tal conta para a conta de livre movimentação da concessionária definida no Contrato de PPP e aqui referida como Conta Vinculada, nos termos previstos no Contrato de PPP e no Contrato de Administração da Conta Centralizadora (“Contrato de Contas da PPP” e “Estrutura de Contas da PPP”, respectivamente);

F. Nos termos do Contrato de PPP e em razão da Estrutura de Contas da PPP, os valores devidos pela Cedente Fiduciante a título de Ônus de Fiscalização e custos de funcionamento e manutenção do Sistema de Arrecadação do Bilhete Único (conforme definidos no Contrato de PPP) (“Custos Regulatórios”), nos termos do Contrato de PPP e do Contrato de Contas da PPP, serão debitados diretamente da Conta Centralizadora antes da transferência de recursos da Conta Centralizadora para a Conta Vinculada;

G. Nos termos do Contrato de PPP, os valores da respectiva parcela de Aporte (conforme definido no Contrato de PPP) a serem pagos pelo Poder Concedente à Cedente Fiduciante serão depositados diretamente na Conta Vinculada;

H. A Cedente Fiduciante, o Agente Fiduciário e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco depositário (“Banco Administrador”), irão celebrar o “Contrato de Depósito” (“Contrato de Administração de Contas”), de modo a operacionalizar a Conta Vinculada (conforme abaixo definido); e

I. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme

abaixo definidas), a Cedente Fiduciante comprometeu-se, a ceder fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionados a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, agindo na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas, em nome e no interesse destes.

1.3. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Contrato, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) para obrigações pecuniárias realizadas por meio do ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), os dias que tiverem expediente na B3; e (ii) para obrigações não pecuniárias ou pecuniárias cujo cumprimento ocorra fora do ambiente da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, feriado estadual no Estado de São Paulo ou feriado municipal na Cidade de São Paulo. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Contrato até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

1.4. Para efeitos de interpretação e execução do presente Contrato, os termos a seguir terão o significado atribuídos a eles abaixo:

(i) “Conta de Livre Movimentação”: conta corrente nº 13017238-3, mantida na agência 2271 do Banco Santander (Brasil) S.A. (033) de titularidade da Cedente Fiduciante, movimentável livremente pela Cedente Fiduciante, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas;

(ii) “Conta Vinculada”: conta corrente nº 130973940, mantida na agência 2271 do Banco Administrador de titularidade da Cedente Fiduciante, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador, observados os termos e condições dispostos no Contrato de PPP e no Contrato de

Administração de Contas; e

(iii) "Investimentos Permitidos": aplicações financeiras em (a) fundos de investimento lastreados por títulos públicos federais, administrados por instituição financeira com classificação de risco igual ou superior a "AA+", ou (b) CDBs com liquidez diária, emitidos por instituição financeira com classificação de risco igual ou superior a "AA+". Os rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos serão incorporados à presente garantia outorgada em favor do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, e passarão automaticamente a integrar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. As instruções para realização dos Investimentos Permitidos serão sempre realizadas nos termos do Contrato de Administração de Contas.

CLÁUSULA II

CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Na forma do disposto neste Contrato, no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei nº 4.728/65"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em garantia do fiel, integral e imediato cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas em relação à dívida representada pelas Debêntures, incluindo o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (todos conforme definidos na Escritura de Emissão), multas, penalidades, despesas e custas, judiciais ou extrajudiciais, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, incluindo o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais e todos e quaisquer outros pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das Garantias Reais prestadas ("Obrigações Garantidas", as quais, para os fins do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, e do artigo 1.362 do Código Civil, estão descritas no Anexo I), a Cedente Fiduciante, neste ato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e "Cessão Fiduciária", respectivamente):

- (i) todos os direitos creditórios e emergentes do Contrato de PPP, presentes e futuros, principais e acessórios, inclusive a contraprestação pecuniária, o aporte público, e os recursos relativos a eventuais indenizações e compensações a serem pagas pelo Poder Concedente (incluindo, mas sem limitação, as que sejam decorrentes da extinção,

caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da PPP, observado o disposto no artigo 28 da Lei 8.987 e os limites do Contrato de PPP), bem como direitos creditórios decorrentes das receitas acessórias, conforme descritas no Contrato de PPP, bem como todas aquelas que vierem a substituí-las ou sejam criadas, conforme contratos que venham a ser celebrados e oportunamente discriminados em lista anexa a este Contrato ("Receitas Acessórias"), depositados ou pagos diretamente na Conta Vinculada, ressalvada a Parcela Operacional (conforme definida abaixo) em observância ao artigo 28 da Lei 8.987, e observado o disposto no Contrato de PPP, no Contrato de Contas da PPP e neste Contrato, conforme aplicável;

- (ii) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, decorrentes das apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de PPP em que a Cedente Fiduciante figure como segurada, beneficiária ou cobeneficiária, incluindo indenizações, reembolsos, restituições, créditos, direitos de regulação de sinistro e quaisquer valores devidos pelas seguradoras, conforme apólices listadas no Anexo III, bem como quaisquer apólices que venham a ser celebradas e oportunamente discriminadas, bem como suas renovações, substituições, endossos e aditamentos;
- (iii) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, de que é titular, sobre todos os valores a serem depositados e mantidos na Conta Vinculada, assim como os Investimentos Permitidos e os rendimentos auferidos em tais Investimentos Permitidos; e
- (iv) a titularidade da Conta Vinculada.

2.1.1. As Partes declaram que as Obrigações Garantidas estão adequadas e suficientemente caracterizadas na Escritura de Emissão e, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, §4º, da Lei 4.728, e no artigo 18 da Lei 9.514, e têm suas características principais devidamente descritas no Anexo I deste Contrato. A descrição aqui contida das Obrigações Garantidas, nos termos do Anexo I deste Contrato, visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos dos Debenturistas no âmbito da Emissão.

2.2. Para controle dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e mensuração da exata extensão da Cessão Fiduciária, todos e quaisquer novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, decorrentes da celebração de qualquer contrato que origine Receitas Acessórias, renovação ou nova contratação de quaisquer das apólices de seguros e/ou documento que represente um novo Direito Creditório Cedido Fiduciariamente, deverão integrar a presente Cessão Fiduciária, devendo a Cedente Fiduciante **(i)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento de cada trimestre; ou **(ii)** caso tais novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente excedam o montante correspondente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e, neste caso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração do contrato que tenha originado as Receitas Acessórias em montante excedente ao valor acima indicado, celebrar um aditamento, em conjunto com o Agente Fiduciário, a este Contrato na forma do Anexo IV a este Contrato; e **(ii)** tomar qualquer providência de acordo com a legislação aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária sobre tais novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluindo, sem limitar, as averbações e registros nos termos e prazos descritos

na Cláusula 4 deste Contrato. A celebração do aditamento previsto nesta cláusula será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste instrumento, especialmente da Cláusula 2.1.

2.3. A Cessão Fiduciária é irrevogável e irreversível, implicando a transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com a Cedente Fiduciante, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

2.4. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente no âmbito do presente Contrato.

2.5. Caso ocorra um Evento de Excussão, conforme definido na Cláusula 7 abaixo, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, na Escritura de Emissão ou em lei, em especial, exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia.

2.6. Na hipótese de **(i)** os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, **(ii)** as garantias aqui constituídas serem canceladas, se tornarem ineficazes, inexecutáveis, inválidas ou nulas, ou, ainda, **(iii)** as apólices de seguro listadas no Anexo III serem canceladas, ainda que por motivo não imputável à Cedente Fiduciante; a Cedente Fiduciante ficará obrigada a, dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, **(a)** liberar a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar que tenha recaído sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, caso aplicável; ou **(b)** oferecer, no mesmo prazo, eventuais novos bens ou direitos em garantia (que deverão ser aprovados pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas), sob pena de configuração de Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão. Para fins desta Cláusula, fica desde já certo e acordado que, no caso de cancelamento de apólices de seguro, a situação estará remediada mediante a apresentação de novas apólices, emitidas por seguradoras de primeira linha, com as mesmas coberturas da apólice cancelada e o mesmo limite de garantia, não sendo necessário, neste caso, aprovação dos Debenturistas.

2.7. Sem prejuízo das restrições aplicáveis previstas nos demais documentos da Oferta para alterações ou aditamentos do Contrato de PPP, na hipótese de haver qualquer alteração no sistema de arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que venha a prejudicar o seu recebimento, a Cedente Fiduciante, sob pena de configuração de Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) nos termos da Escritura de Emissão, obriga-se a comunicar ao Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da ciência da referida alteração, cabendo ao Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, exigir o aditamento deste Contrato, caso aplicável, a fim de refletir as alterações necessárias em decorrência do novo sistema de arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sem a necessidade de assembleia geral de debenturistas.

2.8. A Cedente Fiduciante obriga-se a: **(a)** adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, observada a

Estrutura de Contas da PPP e os limites e ressalvas previstos no Contrato de PPP; **(b)** manter os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou restrições de natureza pessoal ou real, com exceção da presente Cessão Fiduciária; e **(c)** pagar pontualmente todos os tributos, despesas e encargos necessários relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

CLÁUSULA III

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

3.1. Conta Vinculada. Todas as quantias devidas ou que venham a se tornar devidas à Cedente Fiduciante, em decorrência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, deverão ser depositadas e deverão transitar exclusiva e, conforme o caso e observada a Estrutura de Contas da PPP e os limites previstos no Contrato de PPP, diretamente na Conta Vinculada, que deverá ser mantida e administrada pelo Banco Administrador e não movimentada pela Cedente Fiduciante, nos termos do Contrato de Administração de Contas.

3.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 acima, na hipótese de qualquer pagamento dos recursos objeto desta Cessão Fiduciária ser efetuado em conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante diversa da Conta Vinculada, observada a Estrutura de Contas da PPP, a Cedente Fiduciante será considerada mera depositária desses valores, ficando obrigada, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir integralmente tais valores para a Conta Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento, sob pena de ser caracterizado um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão).

3.2. Desde que não tenha ocorrido um Evento de Bloqueio (conforme definido abaixo), a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada deverão ser liberados pelo Banco Administrador para a Conta de Livre Movimento da Cedente Fiduciante, nos prazos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas.

3.3. Verificada a ocorrência (i) de inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão; (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento, independentemente de efetiva declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado qualquer prazo de cura aplicável; ou (iii) no caso de vencimento final sem a pontual e integral quitação das Obrigações Garantidas ("Evento de Bloqueio"), o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e deverá solicitar ao Banco Administrador o imediato bloqueio de todos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente depositados e que venham a ser depositados na Conta Vinculada, observada a transferência da Parcela Operacional nos termos da Cláusula 3.3.1 abaixo.

3.3.1. Parcela Operacional. Durante a vigência de um Evento de Bloqueio, após o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na Conta Vinculada, o Banco Administrador transferirá diariamente, em até 1 (um) Dia Útil, para a Conta de Livre Movimentação, o valor equivalente ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) de todos os recursos depositados na Conta Vinculada naquela data, devendo os respectivos recursos serem utilizados para o pagamento das despesas inerentes e relacionados à operacionalização e continuidade da prestação dos serviços públicos pela Cedente Fiduciante, bem como para o cumprimento integral de toda e qualquer obrigação prevista no

Contrato de PPP e relacionada ao serviço público concedido, conforme previsto no Contrato de PPP, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987, incluindo, sem limitação, as despesas com seguros e garantias, gastos com conservação especial e emergência e de ampliação, o pagamento de tributos, ônus de fiscalização e ônus devidos ao Poder Concedente, observado que os Custos Regulatórios serão pagos diretamente da Conta Centralizadora na forma da Estrutura de Contas da PPP ("Parcela Operacional"). Para fins de operacionalização da mecânica descrita nesta Cláusula diariamente, durante a vigência de um Evento de Bloqueio, após a liberação da Parcela Operacional nos termos desta Cláusula 3.3.1, os recursos remanescentes na Conta Vinculada deverão ser investidos nos Investimentos Permitidos e assim permanecerem até a resolução do Evento de Bloqueio, nos termos da Cláusula 3.4 abaixo, ou até a excussão da presente garantia.

3.3.2. A Parcela Operacional foi definida pela Cedente Fiduciante, na presente data, com base em projeções financeiras realizadas pela Cedente Fiduciante no contexto de seu financiamento, de forma a resguardar um montante suficiente para que a Cedente Fiduciante possa manter a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público da PPP, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987.

3.3.3. Caso, no decorrer da execução do presente Contrato, o Poder Concedente envie à Cedente Fiduciante um despacho determinando o aumento da Parcela Operacional em razão da insuficiência de recursos para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de PPP e para a continuidade da prestação do serviço público, com a finalidade de atender ao que determina o artigo 28 da Lei 8.987, a Cedente Fiduciante deverá prontamente notificar o Agente Fiduciário, apresentando a determinação formal do Poder Concedente. O Agente Fiduciário, por sua vez, notificará o Banco Administrador em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento da comunicação pela Cedente Fiduciante, informando o novo percentual da Parcela Operacional determinado pelo Poder Concedente, devendo o Banco Administrador implementar as referidas modificações, independentemente da celebração de aditamento a este Contrato, sendo certo que o Agente Fiduciário não fará qualquer juízo de valor do novo percentual quando do recebimento da comunicação do Poder Concedente.

3.3.4. Considerando o disposto acima, em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento, pelo Agente Fiduciário, da comunicação da Cedente Fiduciante, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato para formalizar a alteração do referido percentual, substancialmente na forma do Anexo VIII a este Contrato, não sendo necessária qualquer aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.4. Uma vez confirmado que o Evento de Inadimplemento que deu causa ao Evento de Bloqueio não ensejou o vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, e sem prejuízo às demais regras previstas neste Contrato, em até 2 (dois) Dias Úteis, notificar o Banco Administrador acerca disto e que haja o desbloqueio da Conta Vinculada e a transferência dos recursos eventualmente lá depositados e retidos para a Conta de Livre Movimentação da Cedente Fiduciante, em até 1 (um) Dia Útil, se aplicável.

3.5. A Cedente Fiduciante autoriza o Banco Administrador, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder às transferências, aos pagamentos e às retenções aplicáveis dos recursos depositados na

Conta Vinculada, bem como a acatar as orientações do Agente Fiduciário, estritamente nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas.

3.6. A Conta Vinculada será movimentada exclusivamente pelo Banco Administrador, estritamente nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas.

3.6.1. Todos os valores e investimentos realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada e/ou valores diretamente aplicados em Investimentos Permitidos, inclusive rendimentos e ganhos decorrentes de tais investimentos, se houver, não representarão o pagamento de nenhuma das Obrigações Garantidas até que sejam efetivamente recebidos pelos Debenturistas.

3.6.2. O Agente Fiduciário não terá, nem tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

3.7. A Conta Vinculada não poderá ser encerrada até a quitação integral das Obrigações Garantidas e liberação da presente Cessão Fiduciária pelo Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, observada eventual substituição do Banco Administrador, nos termos do Contrato de Administração de Contas.

3.8. A Cedente Fiduciante obriga-se a: (i) manter a Conta Vinculada existente, válida e em pleno vigor, livre de todo e qualquer ônus ou gravames, abstendo-se de realizar qualquer ato para alterar quaisquer das características da Conta Vinculada sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observada eventual substituição do Banco Administrador, nos termos do Contrato de Administração de Contas; (ii) arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção da Conta Vinculada; e (iii) assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto na presente Cláusula.

3.9. A Cedente Fiduciante reconhece que, em caso da ocorrência de um Evento de Excussão, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente poderão ser utilizados para amortização, compensação ou liquidação das Obrigações Garantidas, não sendo necessário qualquer ato adicional das Partes para que se efetue o referido pagamento, nos termos deste Contrato, observada sempre, em todo caso, a liberação da Parcela Operacional para a Conta de Livre Movimentação.

3.10. A Cedente Fiduciante autoriza a troca de informações necessárias entre o Banco Administrador e o Agente Fiduciário, bem como entre o Agente Fiduciário e os Debenturistas, sobre qualquer movimentação envolvendo a Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, estritamente para os fins deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas.

3.11. A Cedente Fiduciante desde já autoriza o Banco Administrador a acatar as instruções do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que estejam em conformidade com as

disposições deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, sem a necessidade de anuência expressa da Cedente Fiduciante, observado que, se permitido nos termos dos referidos contratos, a Cedente Fiduciante poderá ser copiada em tais instruções.

3.11.1. O Agente Fiduciário notificará a Cedente Fiduciante acerca da excussão após o início, não sendo tal notificação condicionante para o exercício de qualquer direito previsto neste Contrato. Para fins de clareza, não será necessária qualquer anuência ou aprovação da Cedente Fiduciante para a realização da excussão da garantia.

3.12. Todos os custos relativos à abertura e manutenção da Conta Vinculada, às transferências de recursos, bem como os relacionados aos Investimentos Permitidos, serão arcados pela Cedente Fiduciante.

CLÁUSULA IV FORMALIDADES E NOTIFICAÇÕES

4.1. A Cedente Fiduciante se obriga, à sua própria custa e exclusiva expensa, a:

(i) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento, conforme o caso, enviar ao Agente Fiduciário cópia e/ou via eletrônica (formato *pdf*), conforme aplicável, do protocolo deste Contrato ou de qualquer aditamento, conforme o caso, para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"); e

(ii) no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento, conforme o caso, obter o registro ou averbação do instrumento perante o Cartório de RTD, sendo certo que tal prazo será renovado por iguais e sucessivos períodos, caso a Cedente Fiduciante comprove ao Agente Fiduciário que (a) o prazo de registro não foi cumprido por motivos imputáveis exclusivamente ao Cartório de RTD; e (b) o cumprimento tempestivo de eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD; e

(iii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de disponibilização pelo Cartório de RTD deste Contrato ou de qualquer aditamento devidamente registrado, enviar ao Agente Fiduciário o original e/ou via eletrônica (formato *pdf*), conforme aplicável, deste Contrato ou qualquer aditamento, conforme o caso, devidamente registrado no Cartório de RTD.

4.2. A Cedente Fiduciante obriga-se a comprovar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura deste Contrato, a realização das notificações descritas abaixo referentes à presente Cessão Fiduciária:

(i) para o Poder Concedente, conforme o inciso II do artigo 28-A da Lei 8.987, mediante notificação cujo conteúdo deverá observar o modelo constante do Anexo V;

(ii) para todas as pessoas físicas, jurídicas e/ou entidades contra as quais a Cedente Fiduciante possua direitos creditórios decorrentes das Receitas Acessórias (conforme mencionadas no Anexo II);

(iii) para as seguradoras (conforme mencionadas no Anexo III), mediante notificação cujo conteúdo deverá observar o modelo constante do Anexo VI;

4.2.1. As notificações tratadas nesta Cláusula 4.2, deverão ser realizadas por meio de **(i)** notificação enviada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante notificação extrajudicial; ou **(ii)** envio de correspondência simples à parte notificada, com aviso de recebimento emitido pelos Correios ou por e-mail, conforme meio de comunicação definido no instrumento relacionado ao Direito Creditório Cedido Fiduciariamente em questão ou, ainda, contra-assinada ou com e-mail enviado pela parte notificada.

4.2.2. A comprovação de recebimento das notificações realizadas nos termos dessa Cláusula 4.2 deverá ser enviada ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) dias a contar do envio da notificação.

4.2.3. A Cedente Fiduciante se obriga a **(i)** notificar, ainda, para fins de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária ora constituída, qualquer outra pessoa física, jurídica e/ou entidade contra a qual a Cedente Fiduciante detenha ou passe a deter os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato e a quem mais seja necessário, conforme venha a ser exigido nos termos da legislação em vigor, incluindo, sobre a existência da Cessão Fiduciária, e **(ii)** praticar todos os atos necessários conforme a legislação em vigor para a formalização e aperfeiçoamento desta Cessão Fiduciária, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral dos Debenturistas.

4.3. Adicionalmente, a Cedente Fiduciante deverá fazer consignar, na(s) apólice(s) do(s) seguro(s) descritas nesta data no Anexo III ou nas novas apólices que vierem a ser celebradas e oportunamente descritas neste Contrato, que: (i) a respectiva apólice não poderá ser cancelada ou sofrer alteração sem prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, salvo em caso de sua substituição ou alterações e/ou endossos necessários para a regularidade do Contrato de PPP; (ii) toda e qualquer indenização devida à Cedente Fiduciante nos termos da respectiva apólice está cedida fiduciariamente nos termos deste Contrato; e (iii) quaisquer pagamentos devidos à Cedente Fiduciante nos termos da respectiva apólice deverão ser efetuados na Conta Vinculada. A comprovação da inclusão das condições acima nas apólices de seguro deverá ser enviada ao Agente Fiduciário no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da presente data e/ou da celebração de novas apólices, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa da Cedente Fiduciante.

4.4. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros necessários aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente Fiduciante. Não obstante, o Agente Fiduciário poderá, caso a Cedente Fiduciante não o faça dentro do prazo indicado neste Contrato, a seu exclusivo critério e às custas e despesas da Cedente Fiduciante, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas em nome da Cedente Fiduciante, o qual reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas correspondentes. A Cedente Fiduciante deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas comprovadas no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pelo Agente Fiduciário, acompanhada do respectivo comprovante dos respectivos custos e despesas.

4.4.1. Eventuais averbações e registros do presente Contrato efetuados pelo Agente Fiduciário não isentam a Cedente Fiduciante do descumprimento de obrigação não pecuniária.

CLÁUSULA V

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, a Cedente Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, presta ao Agente Fiduciário as seguintes declarações, todas na presente data:

(a) é sociedade anônima de capital fechado, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;

(b) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias, para celebrar o presente Contrato, bem como para outorgar a presente garantia, conforme o caso, e está devidamente autorizada a cumprir as suas obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, observadas as formalidades indicadas na Cláusula 3 deste Contrato;

(c) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(d) este Contrato, bem como as obrigações aqui, e as obrigações decorrentes das declarações aqui prestadas constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Cedente Fiduciante, conforme aplicável, observadas as formalidades descritas na Cláusula 3 deste Contrato;

(e) a celebração deste Contrato e a outorga da presente garantia, conforme aplicável: **(a)** não infringem seu estatuto social; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Cedente Fiduciante; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Cedente Fiduciante; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, exceto pela presente Cessão Fiduciária; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Cedente Fiduciante esteja sujeita, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei de Licitações; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente Fiduciante e/ou qualquer de seus ativos;

(f) é a única e legítima proprietária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, que estão totalmente livres de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, processos ou procedimentos judiciais ou extrajudiciais, ou arbitrais, exceto pelo gravame criado nos termos do presente Contrato;

(g) em decorrência deste Contrato, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, os Direitos

Creditórios Cedidos Fiduciariamente são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

(h) sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3.3 acima, a Parcela Operacional, definida na presente data com base em projeções financeiras realizadas pela Cedente Fiduciante no contexto de seu financiamento, é suficiente para garantir a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço da PPP, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987;

(i) o Anexo III deste Contrato contém a lista completa de todos os seguros contratados nesta data para a cobertura dos riscos descritos no Contrato de PPP, em que a Cedente Fiduciante seja beneficiária;

(j) a procuração outorgada nos termos deste Contrato foi devidamente assinada pelos representantes legais da Cedente Fiduciante e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário. A Cedente Fiduciante não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com teor similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que esteja em vigor nesta data;

(k) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelas formalidades descritas nesse Contrato e qualquer legislação aplicável no caso de excussão da presente Cessão Fiduciária;

(l) mediante a obtenção dos registros e averbações previstos neste Contrato, conforme o caso, a garantia objeto deste Contrato será perfeitamente constituída e será plenamente válida e eficaz, nos termos das leis da República Federativa do Brasil, constituindo em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, um direito real de garantia, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a este inerentes;

(m) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes do presente Contrato, da Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso ou prestes a ocorrer qualquer Evento de Inadimplemento;

(n) o gravame aqui constituído sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato não impacta e/ou prejudica o desenvolvimento das atividades e operações da Cedente Fiduciante;

(o) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não são decorrentes de atividades (i) relacionadas à corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, (ii) que incentivam a prostituição, utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil ou em condição análoga à escravidão, e/ou (iii) que infringem qualquer das disposições da legislação socioambiental;

(p) a Cedente Fiduciante fará com que a Conta Vinculada, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, seja a conta para qual serão destinados quaisquer recursos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, observado o disposto no Contrato de

PPP;

(q) não existem quaisquer processos, procedimentos, pendências, investigações perante qualquer órgão público ou privado, ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais que tenham por objeto ou envolvam ou possam afetar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou a constituição da Cessão Fiduciária;

(r) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de sua titularidade prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional ou na sua capacidade de honrar quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, observada que a Parcela Operacional, definida na presente data com base em projeções financeiras realizadas pela Cedente Fiduciante no contexto de seu financiamento, sempre será liberada para a Conta Livre Movimentação; e

(s) a Cedente Fiduciante neste ato renuncia, em favor do Agente Fiduciário, mediante a declaração de um Evento de Excussão, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e plena exequibilidade ou o exercício dos direitos do Agente Fiduciário neste Contrato, renúncia esta que também se estende sem limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e às Debêntures pela Cedente Fiduciante, observada em todo e qualquer caso, a Parcela Operacional.

5.2. A Cedente Fiduciante obriga-se a notificar, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula seja falsa, imprecisa e/ou incorreta em relação à data em que foi prestada.

5.3. A Cedente Fiduciante se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e o avaliador) comprovada e diretamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato, excluindo-se lucros cessantes.

5.4. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Cedente Fiduciante deverão também, no que couber, ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, a Cedente Fiduciante, neste ato, obriga-se a, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas e liberadas:

(a) não alienar, ceder, transferir, vender, oferecer a venda, emprestar, locar, conferir ao capital,

instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar, transacionar ou gravar com ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, nem de modo subordinado ou sob condição suspensiva, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os direitos deles decorrentes, ou celebrar qualquer acordo que coloque ou que possa vir a colocar em risco a garantia prevista neste Contrato, exceto (i) por esta Cessão Fiduciária; e (ii) conforme permitido na Escritura de Emissão;

(b) cumprir todos os passos e formalidades para aperfeiçoamento da presente garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e celebrar quaisquer aditamentos ao presente Contrato, nas hipóteses aqui previstas;

(c) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura do presente Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato;

(d) praticar todos os atos necessários para manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas, observada eventual constituição de ônus permitido nos termos da Escritura de Emissão;

(e) cumprir todas as instruções razoavelmente emanadas pelo Agente Fiduciário necessárias para excussão da presente Cessão Fiduciária, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(f) fornecer ao Agente Fiduciário, em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior se determinado por autoridade competente, mediante solicitação por escrito, todas as informações e documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente necessários que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

(g) não praticar qualquer ato ou abster-se de praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Cedente Fiduciante, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou dos direitos do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;

(h) manter os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, com exceção da Cessão Fiduciária aqui constituída, e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora, e comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, observada eventual constituição de ônus permitido nos termos da Escritura de Emissão;

- (i)** manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, com exceção da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato e de eventual constituição de ônus permitido nos termos da Escritura de Emissão;
- (j)** defender-se, às suas expensas, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, evento, fato ou circunstância, incluindo qualquer ação, procedimento, processo ou reivindicação que possa, de qualquer forma, afetar negativamente ou alterar a Cessão Fiduciária ou os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como informar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de citação, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- (k)** cumprir todas as instruções razoavelmente emanadas do Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato, para regularização das obrigações inadimplidas ou de qualquer evento que acarrete o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou para excussão da presente Cessão Fiduciária;
- (l)** permanecer na posse e guarda dos documentos que representam os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e todos os demais documentos comprobatórios, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado;
- (m)** não celebrar qualquer contrato que possa restringir ou diminuir os direitos decorrentes deste Contrato e da Escritura de Emissão, observada eventual constituição de ônus permitido nos termos da Escritura de Emissão;
- (n)** assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente seja direcionada para a Conta Vinculada, nos termos previstos neste Contrato, principalmente na Cláusula 3, sendo vedada a sua transferência para qualquer outra conta sem a prévia autorização do Agente Fiduciário, agindo na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (o)** não instruir os devedores dos Direitos Creditórios a depositarem qualquer parcela dos Direitos Creditórios de forma diferente da prevista neste Contrato;
- (p)** não concordar, autorizar ou de qualquer forma realizar qualquer compensação, redução ou retenção, referente a quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, salvo aquelas exigidas por lei;
- (q)** comunicar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar de seu conhecimento, a ocorrência de compensação legal, realizada pela contraparte dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (r)** em caso de renúncia e/ou substituição do Banco Administrador, contratar, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, nova instituição financeira para atuar como depositário dos recursos depositados

na Conta Vinculada, desde que devidamente aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em termos e condições condizentes com o presente Contrato, observado que não será considerado descumprimento da Cedente Fiduciante caso tal prazo não seja observado por qualquer fato que não esteja sob o controle da Cedente Fiduciante, incluindo, mas não se limitando, a situações de não realização de Assembleia Geral de Debenturista, demora pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário na aprovação ou formalização da contratação;

(s) cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes do Contrato de Administração de Contas;

(t) não aditar o Contrato de Administração de Contas sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do Agente Fiduciário;

(u) transferir para a Conta Vinculada até o próximo Dia Útil os recursos caso tenham sido depositados em conta divergente da informada neste Contrato, nos termos da Cláusula 3.1.1 acima;

(v) manter em vigor, até a total e completa liquidação das Obrigações Garantidas, a procuração para execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente mencionada neste Contrato; e

(w) comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar ciência, de qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a hígidez da garantia constituída por este Contrato.

6.2. O não cumprimento, pela Cedente Fiduciante, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas neste Contrato constituirá um Evento de Inadimplemento não automático nos termos da Escritura de Emissão, observados os prazos de cura previstos na Escritura de Emissão, exceto se houver outros prazos de cura específicos descritos neste Contrato, conforme aplicável.

CLÁUSULA VII EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final das Debêntures sem que as mesmas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura de Emissão ("Evento de Excussão"), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, deverá, de boa-fé, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, receber, no todo ou em parte, e administrar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, sendo certo que o montante equivalente à Parcela Operacional depositados na Conta Vinculada deverá ser livremente disposto para a Cedente Fiduciante por meio de depósito na Conta de Livre Movimentação, não estando sujeita a um Evento de Excussão.

7.2. Sem prejuízo das disposições acima, na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão, previsto neste Contrato ou nos termos da Escritura de Emissão, consolidar-se-á, em favor do Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, tendo o Agente

Fiduciário o direito de exercer, imediatamente, sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, todos os poderes que lhe são assegurados por lei, ou nos termos do presente Contrato, da Escritura de Emissão ou qualquer outro documento relacionado à Oferta, com o fim de excutir parcial e/ou totalmente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Cedente Fiduciante, podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que os Debenturistas considerarem apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente Fiduciante, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observada, em todo e qualquer caso, a Parcela Operacional.

7.2.1. Mediante um Evento de Excussão, o Agente Fiduciário poderá exigir, mediante notificação por escrito ao Banco Administrador, que os recursos depositados na Conta Vinculada relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam utilizados no pagamento integral ou, conforme o caso, parcial das Obrigações Garantidas, conforme instruções do Agente Fiduciário (observada, em todo e qualquer caso, a Parcela Operacional), devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas incidentes justificáveis e devidamente comprovados em que o Agente Fiduciário venha a incorrer, devendo ser entregue à Cedente Fiduciante o que eventualmente sobejar.

7.2.2. A eventual execução parcial desta Cessão Fiduciária não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor.

7.2.3. Na hipótese de excussão desta Cessão Fiduciária, a Cedente Fiduciante não terá qualquer direito de reaver qualquer valor decorrente da alienação e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas. A Cedente Fiduciante reconhece, portanto, que não terá qualquer pretensão ou ação contra o Agente Fiduciário e/ou os compradores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas de forma definitiva e inquestionável.

7.2.4. Fica certo e ajustado que o Agente Fiduciário poderá executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, observada, em todo e qualquer caso, a Parcela Operacional.

7.2.5. Se o valor efetivamente recebido pelo Agente Fiduciário em decorrência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente excutidos ultrapassar o saldo devedor em aberto das Obrigações Garantidas, o valor excedente será colocado à disposição da Cedente Fiduciante imediatamente, de acordo com o disposto no artigo 1.364 do Código Civil.

7.2.6. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, a Cedente Fiduciante, neste ato, renuncia, em favor do Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal ou

contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade da garantia constituída pelo presente Contrato, da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou o exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer direitos que lhes sejam assegurados nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da lei aplicável, observada, em todo e qualquer caso, a Parcela Operacional.

7.2.7. A excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário no âmbito da Escritura de Emissão.

7.3. Fica expressamente estabelecido que o Agente Fiduciário deterá a propriedade resolúvel dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. Na qualidade de proprietário fiduciário dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar tais direitos, conforme aqui previsto e nos termos da lei aplicável.

7.4. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Cedente Fiduciante nomeia, em caráter irrevogável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário e bastante procurador, para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos deste Contrato, mediante procuração na forma anexa ao presente como Anexo VII. A Cedente Fiduciante compromete-se, ainda, a entregar tempestivamente uma procuração nos moldes do Anexo VII ao presente Contrato a qualquer sucessor autorizado do Agente Fiduciário, conforme seja necessário para assegurar que o Agente Fiduciário ou seus sucessores, tenham poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

7.5. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio da Cedente Fiduciante ou lhe informar acerca de quaisquer condições e detalhes relativos ao processo de excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

CLÁUSULA VIII

APLICAÇÃO DO PRODUTO DA EXCUSSÃO

8.1 Quaisquer quantias recebidas pelo Agente Fiduciário por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser integral e exclusivamente aplicadas no pagamento das Obrigações Garantidas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, na seguinte ordem: **(i)** despesas incorridas para a excussão da Cessão Fiduciária, inclusive as relacionadas na Cláusula 7 acima; **(ii)** saldo acumulado de eventuais multas e/ou outras penalidades aplicáveis às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e/ou demais contratos relacionados às Debêntures, bem como demais despesas previstas na Escritura de Emissão e honorários dos prestadores de serviços que não tenham sido quitados; **(iii)** saldo acumulado dos Encargos Moratórios e do saldo acumulado da Remuneração das Debêntures, conforme definidos na Escritura de Emissão; e **(iv)** qualquer montante do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures devido e não pago nos termos da Escritura de Emissão. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos que excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos à Cedente Fiduciante, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o referido pagamento e/ou

dedução. A insuficiência parcial ou total do produto da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não implicará novação, quitação, exoneração ou renúncia, permanecendo a Cedente Fiduciante, a Emissora, os fiadores e demais coobrigados responsáveis pelo saldo remanescente até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA IX NOTIFICAÇÃO

9.1 Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, para os seguintes endereços:

(a) para a Cedente Fiduciante:

TRIVIA TRENS S.A.

Rua Werner Von Siemens, 111, Bloco 1, Lapa de Baixo

CEP 05069-900, São Paulo – SP

At.: Gisele Valentim da Cruz / Rafael Santos / Claudio Augusto Soares Andrade / Cibele Cristina da Silva Menezes

Tel.: (11) 99690-0201 / (11) 97592-4041

E-mail: estruturacao.financeira@triviatrens.com.br / claudio.andrade@triviatrens.com.br / cibele.menezes@triviatrens.com.br

(b) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

São Paulo, SP – CEP 04.578-910

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

9.2 As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

9.3 A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais Partes mencionadas neste Contrato no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

CLÁUSULA X

MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

10.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente Fiduciante, nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e de qualquer outro instrumento da Oferta, o Agente Fiduciário, representando os titulares das Debêntures, poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Oferta, de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia, simultaneamente ou em qualquer ordem, total ou parcialmente, quantas vezes forem necessárias, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10.2. O Agente Fiduciário poderá contratar, ao preço e condições normais de mercado, às expensas da Cedente Fiduciante, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos. Nesta hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Agente Fiduciário, cuja designação deverá ser informada a Cedente Fiduciante, mas independência da anuência deste.

10.3. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

10.4. Na hipótese do produto da excussão/execução desta Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, a Emissora continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de excutir qualquer outra garantia outorgada no âmbito da Emissão, a critério dos Debenturistas.

CLÁUSULA XI

RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO

11.1. Esta Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até, o que ocorrer primeiro entre: **(i)** o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme termo de liberação de garantia encaminhado pelo Agente Fiduciário; ou **(ii)** que esta seja totalmente excutida e os titulares das Debêntures tenham recebido o produto da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável, conforme notificado pelo Agente Fiduciário.

11.2. Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente instrumento será válida, se não for assinada pelo Agente Fiduciário.

11.3. Mediante solicitação escrita da Cedente Fiduciante, observada a vigência prevista na Cláusula 11.1 acima, e às expensas da Cedente Fiduciante, o Agente Fiduciário celebrará e entregará a Cedente Fiduciante, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da referida solicitação, termo de liberação da garantia, para tão somente comprovar a referida liberação em conformidade com a presente cláusula, sendo certo

que a Cessão Fiduciária será considerada extinta, para todos os fins, mediante a verificação de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 11.1 acima.

CLÁUSULA XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No exercício de seus direitos em face da Cedente Fiduciante, conforme previsto em lei ou neste Contrato, o Agente Fiduciário, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderá exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à esta garantia ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso do Agente Fiduciário, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará a Cedente Fiduciante de qualquer obrigação sob o presente Contrato, nem prejudicará, diminuirá ou de outra forma prejudicará ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável ao Agente Fiduciário.

12.2. A Cedente Fiduciante declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente Cessão Fiduciária sem que sobre a presente outorga parem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

12.3. Correrão por conta da Cedente Fiduciante, desde que assim determinado pela legislação aplicável, todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam, conforme aplicável, ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato. A Cedente Fiduciante será responsável, na medida em que lhe seja legalmente imputável, ainda, por todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato.

12.3.1. Toda e qualquer despesa incorrida por qualquer das Partes na preparação, celebração ou registro do presente Contrato deverá ser paga pela Cedente Fiduciante, devendo ser respeitados os prazos para registro aplicáveis.

12.4. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pela Cedente Fiduciante e pelo Agente Fiduciário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

12.4.1. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do

Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

12.5. A Cessão Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Cedente Fiduciante como garantia das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Debenturistas.

12.6. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Cedente Fiduciante para com o Agente Fiduciário nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

12.7. O exercício pelo Agente Fiduciário de qualquer um de seus direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Cedente Fiduciante de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

12.8. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito; (ii) vincular as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados até a quitação integral das Obrigações Garantidas; e (iii) beneficiar as Partes e seus sucessores e cessionários autorizados. Sem limitar a generalidade do disposto no item (iii), e na medida do permitido pela Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte.

12.9. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. A Cedente Fiduciante, neste ato, reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, os artigos 497, 498 e respectivos parágrafos, e artigos 499, 501, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

12.10. A Cedente Fiduciante se obriga a, de forma irrevogável, a submeterem-se à jurisdição do foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

12.11. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela

indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Contrato, eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[restante da página intencionalmente deixado em branco. seguem páginas de assinaturas]

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças]

TRIVIA TRENS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Em cumprimento ao disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e no artigo 1.362 do Código Civil, as características das Obrigações Garantidas são definidas de acordo com a tabela a seguir:

Emissão:	1ª emissão de debêntures da Emissora, realizada em série única.
Quantidade:	Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures (" Debêntures ").
Valor Total da Emissão:	O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (" Valor Total da Emissão ").
Valor Nominal Unitário:	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) (" Valor Nominal Unitário ").
Data de Emissão	A data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2026 (" Data de Emissão ").
Prazo e Data de Vencimento:	Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, ou seja, as Debêntures vencerão em 15 de setembro de 2027 (" Data de Vencimento ").
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
Remuneração das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, " <i>over extra-grupo</i> ", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (" Taxa DI "), acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração das

	Debêntures ou outro evento de pagamento das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão, exclusive (" Remuneração das Debêntures "), obedecido o disposto na Escritura de Emissão.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriurador (conforme definido na Escritura de Emissão).
Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (" Encargos Moratórios ").

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas da 1ª Emissão.

Os termos iniciados em letra maiúscula, não expressamente definidos neste anexo, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão da 1ª Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

Na data de assinatura do Contrato, não existem contratos que originam Receitas Acessórias. Este anexo é reservado para listagem dos respectivos contratos, uma vez celebrados ou assumidos pela Cedente, nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato.

ANEXO III
DESCRIÇÃO DAS APÓLICES DE SEGURO

- 1.** Apólice nº9600132979, do ramo de riscos operacionais (0196), emitida pela Sompo Seguros S.A., sendo a Cedente Fiduciante a segurada, vigente até 20 de julho de 2027;
- 2.** Apólice nº5100007324, do ramo de responsabilidade civil geral (0351), emitida pela Sompo Seguros S.A., sendo a Cedente Fiduciante a segurada, vigente até 20 de julho de 2028; e
- 3.** Apólice nº17.13.0005524.12, do ramo de responsabilidade civil – riscos ambientais (0313), emitida pela Chubb Seguros Brasil S.A., sendo a Cedente Fiduciante a segurada, vigente até 21 de julho de 2028.

ANEXO IV
MODELO DE ADITAMENTO NOVOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Aditamento"):

I. na qualidade de cedente fiduciante:

TRIVIA TRENS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), pré operacional, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, 111, Bloco 1, Lapa de Baixo, CEP 05069-900 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 60.397.161/0001-92, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 35300662105, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Cedente Fiduciante");

II. na qualidade de agente fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, atuando por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita perante o CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

A Cedente Fiduciante e o Agente Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 21 de maio de 2025, a Emissora e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Parcerias em Investimentos – SPI ("Poder Concedente"), com a interveniência anuência da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP") e da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, celebraram o "*Contrato de Concessão Patrocinada – SPI nº 008/2025*" ("Contrato de PPP"), cujo objeto consiste na concessão da prestação do serviço público de transporte de passageiros, sobre trilhos, das Linhas 11 – Coral, 12- Safira e 13 – Jade, no sistema ferroviário do Estado de São Paulo, compreendendo operação, manutenção, conservação, implantação de obras civis e sistemas, melhorias, requalificação, adequação, modernização e expansão, nos exatos termos do Edital de Concorrência Internacional nº 02/2024 ("PPP");

B. Em 15 de setembro de 2026, foi realizada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única,

da Emissora, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) para distribuição pública, registrada sob o rito automático, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos da "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Trivia Trens S.A.*", celebrada em 15 de setembro de 2026 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") e, na qualidade de fiadores, a Comporte Participações S.A., o Ricardo Constantino e o Henrique Constantino (conforme aditada de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão");

C. Em [•] de [•] de [•], a Cedente Fiduciante e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), de modo que para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Cedente Fiduciante comprometeu-se a ceder fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

D. A Cedente Fiduciante, o Agente Fiduciário e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Administrador"), celebraram em [•] de [•] de [•], o "Contrato de Depósito" ("Contrato de Administração de Contas"), de modo a operacionalizar a Conta Vinculada (conforme abaixo definido);

E. Em [•] de [•] de [•] as Debêntures foram convoladas na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, por meio do [•] aditamento à Escritura de Emissão; e

F. Nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes desejam formalizar a extensão da Cessão Fiduciária aos recebíveis relativos à [descrever novos contratos de Receitas Acessórias ou novas apólices de seguro] ("Recebíveis Adicionais"), em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 1.361 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada ("Código Civil").

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo, empregados neste Aditamento terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

2. Nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato e nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei nº 4.728/65"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cedente Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e

irretratável, cede fiduciariamente ao Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, em garantia do fiel, integral e imediato pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, todos os Recebíveis Adicionais no Apenso [A/B] ao presente Aditamento, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e os Recebíveis Adicionais devem ser considerados para todos os propósitos e fins do Contrato como englobados pela definição de "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente".

3. Em virtude do disposto acima, as Partes resolvem alterar o [Anexo II // Anexo III] do Contrato de Cessão Fiduciária, para incluir a descrição dos Recebíveis Adicionais, o qual será substituído pelo Apenso [A/B] deste Aditamento para fins do Contrato, que passará a ser considerado parte integrante do Contrato de Cessão Fiduciária.

4. Pelo presente, a Cedente Fiduciante ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Cessão Fiduciária, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5. A Cedente Fiduciante obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato de Cessão Fiduciária e em lei.

6. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente Aditamento, todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente Aditamento.

7. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. A Cedente Fiduciante, neste ato, reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos deste Aditamento e do Contrato de Cessão Fiduciária ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, os artigos 497, 498 e respectivos parágrafos, e artigos 499, 501, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

8. A Cedente Fiduciante se obriga a, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

9. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda

que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento, eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

[Local e data]

[incluir assinaturas das Partes e de duas testemunhas]

APENSO [A/B]

[incluir descrição dos novos contratos de Receitas Acessórias ou novas apólices de seguro, conforme o caso]

ANEXO V
MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA O PODER CONCEDENTE

São Paulo, [•] de [•] de [•]

Ao

Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Parcerias em Investimentos – SPI

Com cópia para: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”)

[endereço]

A/C: [•]

Ref.: Contrato de Concessão Patrocinada – SPI nº 008/2025 (“Contrato de Concessão”)

Em cumprimento ao disposto no art. 28-A, II, da Lei nº 8.987/95, vimos notificá-los acerca da cessão fiduciária de direitos constituída pela Trivia Trens S.A. (“Concessionária”) em favor dos titulares de debêntures da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, registrada sob o rito automático, nos termos da “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Trivia Trens S.A.*”, celebrada em 15 de setembro de 2026, conforme aditada de tempos em tempos (“Emissão” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), destinada a investidores profissionais, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado em [•] de [•] de [•] (“Contrato de Cessão Fiduciária”). Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, foram cedidas fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta da totalidade dos direitos detidos pela Concessionária que possam ser cedidos fiduciariamente nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Concessão, sem o comprometimento da operacionalização e continuidade da concessão, decorrentes da exploração da concessão patrocinada da prestação do serviço público de transporte de passageiros sobre trilhos das Linhas 11 – Coral, 12 – Safira e 13 – Jade, no sistema ferroviário do Estado de São Paulo, incluindo o direito a eventual indenização devida e/ou paga por parte do Poder Concedente em razão da extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

A presente cessão encontra amparo nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95 e foi autorizada pela ARTESP nos termos do Contrato de Concessão.

Isto posto, requeremos, de forma irretratável e irrevogável, que todos e quaisquer pagamentos a serem efetuados pelo Poder Concedente à Concessionária na Conta de Livre Movimentação da

Concessionária (conforme definido no Contrato de Concessão), sejam depositados exclusivamente na [conta corrente nº [•] mantida na agência [•], do Banco [•], de titularidade da Concessionária], a qual deverá ser entendida como Conta de Livre Movimentação da Concessionária para todos os fins. Neste sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada pelo Agente Fiduciário.

A obrigatoriedade de depósito dos montantes devidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária na conta corrente indicada acima permanecerá em vigor até notificação a ser encaminhada a V.Sas. comunicando o cumprimento integral de nossas obrigações perante os referidos credores, conforme venha a ser atestado por eles.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

TRIVIA TRENS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI
MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA AS SEGURADORAS

Ao

[Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos]

Ref.: *Instrumento Particular de Cessão
Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*

Prezados Senhores,

Pela presente, comunicamos-lhes que constituímos, em favor da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, atuando por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita perante o CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Trivia Trens S.A.*", celebrada em 15 de setembro de 2026 e conforme aditada de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em [•] de [•] de [•] ("Contrato"), de (i) todos os direitos emergentes do "*Contrato de Concessão Patrocinada – SPI nº 008/2025*" celebrado em 21 de maio de 2025 entre a Trivia Trens S.A. ("Cedente Fiduciante") e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Parcerias em Investimentos – SPI ("Poder Concedente" e "Contrato de PPP", respectivamente), presentes e futuros, principais e acessórios, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente; e (ii) todos os direitos creditórios, presentes e futuros e quaisquer indenizações eventualmente recebidas pela Cedente Fiduciante oriundos da [Apólice de Seguro [•]], contratada pela [•], com V. Sas., em [•], em que a Cedente Fiduciante é beneficiária ("Direitos Cedidos Fiduciariamente" e "Apólice de Seguro", respectivamente).

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente Fiduciante, notificamos V. Sas., na qualidade de seguradora contratada no âmbito da Apólice de Seguro, a efetuar todos os eventuais pagamentos devidos no âmbito da Apólice de Seguro na conta nº [•], agência [•], aberta junto ao [•] ("Conta Vinculada").

Adicionalmente, requeremos e concordamos expressamente com a inclusão, na Apólice do Seguro, de cláusulas que prevejam (i) a nomeação do Agente Fiduciário, como cobeneficiário de tal Apólice de Seguro, bem como que: (ii) a respectiva apólice não poderá ser cancelada ou sofrer alteração sem prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, salvo em caso de sua substituição ou alterações e/ou endossos necessários para a regularidade do Contrato de PPP; (iii) toda e qualquer indenização devida à Cedente Fiduciante nos termos da respectiva apólice está cedida fiduciariamente nos termos

deste Contrato; e (iv) quaisquer pagamentos devidos à Cedente Fiduciante nos termos da respectiva apólice deverão ser efetuados na Conta Vinculada.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos Fiduciariamente indicados acima somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada Conta Vinculada.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

TRIVIA TRENS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VII
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, a **TRIVIA TRENS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase de pré-operação, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, 111, Bloco 1, Lapa de Baixo, CEP 05069-900 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 60.397.161/0001-92, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE nº 35300662105, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("**Outorgante**"), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, atuando por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita perante o CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("**Outorgado**"), como seu fiel e bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, outorgando-lhes poderes *ad judicium*, *ad negotia* e especiais para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em [•] de [•] de [•] entre a Outorgante e o Outorgado (conforme aditado de tempos em tempos, "**Contrato**");

I. independentemente da ocorrência de vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, ou de vencimento final sem quitação:

(a) cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental) que estejam relacionadas à validade e eficácia do Contrato, ou celebrar qualquer instrumento junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme os termos do Contrato, para manter o direito de garantia criado nos termos de referido instrumento válido, exequível e devidamente formalizado, assim como exercer todos os atos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e cumprimento das disposições do Contrato; e

(b) caso a Outorgante não realize o registro do Contrato e/ou eventuais aditamentos, a praticar todos os atos necessários para o registro do Contrato e eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competente.

II. mediante a ocorrência de vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, ou de vencimento final sem quitação:

(a) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia prevista no Contrato;

(b) proceder a qualquer notificação ao Banco Administrador nos termos do Contrato para, entre outros assuntos, estritamente nos termos previstos no Contrato, (a) reter os recursos já existentes na Conta Vinculada, bem como os recursos que venham a ser depositados a partir desta data, observada

em todo e qualquer caso a Parcela Operacional; e/ou (b) resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato;

(c) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva cessão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(d) representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Banco Central do Brasil, na medida necessária à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e ao Contrato, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação.

Os termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato ou na *"Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Trivia Trens S.A"* celebrada em 15 de setembro de 2026 entre a Outorgante e o Outorgado, conforme aditada de tempos em tempos (*"Escritura de Emissão"*).

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, sendo sua outorga condição do negócio, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente cumpridas ou liberadas pelos Outorgado.

Esta procuração será válida até o cumprimento ou liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração não poderá ser substabelecida no todo ou em parte.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de

2001. A Outorgante reconhece de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

TRIVIA TRENS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VIII

MODELO DE ADITAMENTO PARA AJUSTE DA PARCELA OPERACIONAL

[.] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “[.] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“Aditamento”):

I. na qualidade de cedente fiduciante:

TRIVIA TRENS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), pré operacional, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, 111, Bloco 1, Lapa de Baixo, CEP 05069-900 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 60.397.161/0001-92, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE nº 35300662105, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social (“Emissora” ou “Cedente Fiduciante”);

II. na qualidade de agente fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, atuando por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita perante o CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

A Cedente Fiduciante e o Agente Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 21 de maio de 2025, a Emissora e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Parcerias em Investimentos – SPI (“Poder Concedente”), com a interveniência anuência da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”) e da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, celebraram o “Contrato de Concessão Patrocinada – SPI nº 008/2025” (“Contrato de PPP”), cujo objeto consiste na concessão da prestação do serviço público de transporte de passageiros, sobre trilhos, das Linhas 11 – Coral, 12- Safira e 13 – Jade, no sistema ferroviário do Estado de São Paulo, compreendendo operação, manutenção, conservação, implantação de obras civis e sistemas, melhorias, requalificação, adequação, modernização e expansão, nos exatos termos do Edital de Concorrência Internacional nº 02/2024 (“PPP”);

B. Em 15 de setembro de 2026, foi realizada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não

convertíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) para distribuição pública, registrada sob o rito automático, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos da "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Trivia Trens S.A.*", celebrada em 15 de setembro de 2026 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") e, na qualidade de fiadores, a Comporte Participações S.A., o Ricardo Constantino e o Henrique Constantino (conforme aditada de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão");

C. Em [•] de [•] de [•], a Cedente Fiduciante e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), de modo que para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Cedente Fiduciante comprometeu-se a ceder fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

D. A Cedente Fiduciante, o Agente Fiduciário e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Administrador"), celebraram em [•] de [•] de [•], o "Contrato de Depósito" ("Contrato de Administração de Contas"), de modo a operacionalizar a Conta Vinculada (conforme abaixo definido);

E. Em [•] de [•] de [•] as Debêntures foram convoladas na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, por meio do [•] aditamento à Escritura de Emissão; e

F. Nos termos das Cláusulas 3.3.3 e 3.3.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes desejam formalizar a alteração da Parcela Operacional, conforme determinado pelo Poder Concedente.

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo, empregados neste Aditamento terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

2. Nos termos das Cláusulas 3.3.3 e 3.3.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes desejam alterar a Cláusula 3.3.1 do Contrato para refletir a nova Parcela Operacional determinada pelo Poder Concedente, passando tal Cláusula a ser regida conforme abaixo:

“3.3.1 Parcela Operacional. Durante a vigência de um Evento de Bloqueio, após o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na Conta Vinculada, o Banco Administrador transferirá diariamente, em até 1 (um) Dia Útil, para a Conta de Livre Movimentação, o valor equivalente ao percentual de [-]% ([-] por cento) de todos os recursos depositados na Conta Vinculada, devendo os respectivos recursos serem utilizados para o pagamento das despesas inerentes e relacionados à operacionalização e continuidade da prestação dos serviços públicos pela Cedente Fiduciante, bem como para o cumprimento integral de toda e qualquer obrigação prevista no Contrato de PPP e relacionada ao serviço público concedido, conforme previsto no Contrato de PPP, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987, incluindo, sem limitação, as despesas com seguros e garantias, gastos com conservação especial e emergência e de ampliação, o pagamento de tributos, ônus de fiscalização e ônus devidos ao Poder Concedente, observado que os Custos Regulatórios serão pagos diretamente da Conta Centralizadora na forma da Estrutura de Contas da PPP (“Parcela Operacional”).”

3. Pelo presente, a Cedente Fiduciante ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Cessão Fiduciária, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

4. A Cedente Fiduciante obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato de Cessão Fiduciária e em lei.

5. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente Aditamento, todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente Aditamento.

6. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. A Cedente Fiduciante, neste ato, reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos deste Aditamento e do Contrato de Cessão Fiduciária ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, os artigos 497, 498 e respectivos parágrafos, e artigos 499, 501, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

7. A Cedente Fiduciante se obriga a, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

8. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda

que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento, eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

[Local e data]

[incluir assinaturas das Partes e de duas testemunhas]

ANEXO III

MINUTA DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO PARA CONVOLAÇÃO

[•] ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA TRIVIA TRENS S.A.

Pelo presente "[•] Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Trivia Trens S.A." ("**Aditamento**"):

I. como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

(1) TRIVIA TRENS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase de pré-operação, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, 111, Bloco 1, Lapa de Baixo, CEP 05069-900 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 60.397.161/0001-92, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300662105, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("**Emissora**");

II. como agente fiduciário, nomeado neste Aditamento e nele interveniente, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, atuando por meio de sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita perante o CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"); e

III. como fiadores:

(3) COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Pereira Barreto, nº 1479, sala 1103, Baeta Neves, CEP 09751-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05169726/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300191293, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("**Comporte**" ou "**Fiadora PJ**");

(4) RICARDO CONSTANTINO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens,



residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, sala 151, Edifício Faria Lima Financial Center, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF**") sob o nº 546.988.806-10 ("**Ricardo**"); e

(5) **HENRIQUE CONSTANTINO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, sala 151, Edifício Faria Lima Financial Center, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CPF sob o nº 443.609.911-34 ("**Henrique**") e, em conjunto com Ricardo, "**Fiadores PF**", os quais, quando referidos em conjunto com a Fiadora PJ, "**Fiadores**";

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Aditamento em observância às cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 15 de setembro de 2026, foi realizada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), para distribuição pública, registrada sob o rito automático, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com as disposições da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), nos termos da "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Trivia Trens S.A.*", celebrada em 15 de setembro de 2026 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") e, na qualidade de fiadores, a Comporte Participações S.A., o Ricardo Constantino e o Henrique Constantino (conforme aditada de tempos em tempos, a "**Escritura de Emissão**");

B. Em [•] de [•] de [•], a Emissora obteve anuência da ARTESP para a constituição das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do Contrato de PPP e da Escritura de Emissão ("**Anuência ARTESP**");

C. Em [•] de [•] de [•], foram celebrados os Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão);

D. Em razão da obtenção da Anuência ARTESP, da celebração dos Contratos de Garantia, e nos termos da Cláusula 6.6.3 da Escritura de Emissão, as Partes se obrigaram a aditar a Escritura de Emissão

para formalizar a convalidação da espécie das Debêntures de quirografárias para com garantia real, passando a contar com as Garantias Reais;

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo, empregados neste Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. O presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 6.6.3 da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão).
2. Em razão da convalidação da espécie da Emissão para a espécie "com garantia real, com garantia fidejussória adicional" e da celebração dos Contratos de Garantia, as partes resolvem:
 - a. alterar o título da Escritura de Emissão, que passa a vigorar da forma a seguir: *"Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Trivia Trens S.A."*;
 - b. alterar a Cláusula 6.6 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a redação a seguir, sendo excluídas as Cláusulas 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3 da Escritura de Emissão: *"6.6. Espécie. As Debêntures serão da com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações"*.
 - c. alterar o *caput* da cláusula 6.7.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a redação a seguir, sendo excluída a Cláusula 6.7.1.1 da Escritura de Emissão: *"6.7.1. Garantias Reais. As Debêntures contam com as garantias listadas a seguir para assegurar o fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas em relação à dívida representada pelas Debêntures, incluindo o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas e custas, judiciais ou extrajudiciais, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, incluindo o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais e todos e quaisquer outros pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações*

judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das Garantias Reais prestadas ("Obrigações Garantidas");"
e;

- d. em decorrência das alterações previstas acima, excluir todas e quaisquer referências residuais à convolação da espécie das Debêntures e à Anuência ARTESP.
3. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente Aditamento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente Aditamento.
4. Este Aditamento reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.
5. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
6. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento, eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

[Local e data]

[incluir assinaturas das Partes]